



Coordenadores:



**Banco  
ABC Brasil**

**Emissão de Certificado de Recebíveis  
do Agronegócio – RCVM nº 160**

*(Oferta destinada a Investidores Qualificados)*

Janeiro de 2024



**LEIA A LÂMINA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

## Disclaimer (1/2)

Esta apresentação (“Apresentação”) é uma apresentação de informações gerais da **BANCO ABC BRASIL S.A.** (“Devedora”), preparado exclusivamente com a finalidade de servir como suporte às apresentações para os Investidores (conforme abaixo definido) (*roadshow*) da oferta pública de distribuição de, inicialmente, 600.200 (seiscentos mil e duzentos) certificados de recebíveis do agronegócio da sua 94ª (nonagésima quarta) emissão, em até 5 (cinco) séries (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), sob o regime de melhores esforços de colocação, de certificados de recebíveis do agronegócio, (“CRA”), em até 5 (cinco) séries, da 94ª (nonagésima quarta) emissão, da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** (“Emissora” ou “Securizadora”), sendo que os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), a serem alocadas como CRA da 1ª (primeira) série (“CRA da 1ª Série”), como CRA da 2ª (segunda) série (“CRA da 2ª Série”), como CRA da 3ª Série (“CRA da 3ª Série” e, em conjunto com os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série, os “CRA das Séries Grupo A”), como CRA da 4ª Série (“CRA da 4ª Série”) e como CRA da 5ª Série (“CRA da 5ª Série”) e, em conjunto com os CRA da 4ª Série, os “CRA das Séries Grupo B”), sendo, inicialmente, 600.200 (seiscentos mil e duzentos) CRA, sendo alocados até 250.200 (duzentos e cinquenta mil e duzentos) CRA nas Séries Grupo B, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* no Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que a quantidade de CRA poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), ou aumentada em virtude da emissão do Lote Adicional, sendo certo que (i) o volume de CRA das Séries Grupo A emitido deverá corresponder, sempre a um valor múltiplo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e (ii) o volume de CRA das Séries Grupo B emitido deverá corresponder, sempre a um valor múltiplo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, do “Código de Ofertas Públicas”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do **ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder” ou “Banco ABC”), **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (“Itaú BBA”) e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“XP” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os “Coordenadores”), sob regime de melhores esforços de colocação para o montante de, inicialmente, R\$ 600.200.000,00 (seiscentos milhões e duzentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo alocados até 250.200 (duzentos e cinquenta mil e duzentos) CRA nas Séries Grupo B que, por sua vez, serão alocados como CRA da 4ª Série e como CRA da 5ª Série, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* no Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que a quantidade de CRA poderá ser diminuída ou aumentada em virtude da emissão do Lote Adicional ou da distribuição parcial, observada a quantidade mínima de 200.000 (duzentos mil) CRA, correspondentes a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões) (“Montante Mínimo”), sendo certo que (i) o volume de CRA das Séries Grupo A emitido deverá corresponder, sempre a um valor múltiplo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e (ii) o volume de CRA das Séries Grupo B emitido deverá corresponder, sempre a um valor múltiplo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização, destinados exclusivamente para Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) (“Oferta”).

Os CRA têm como lastro os direitos creditórios do agronegócio (“Direitos Creditórios do Agronegócio” ou “Créditos do Agronegócio”), os quais são oriundos de, inicialmente (i) 12.004 (doze mil e quatro) letras financeiras sênior, com valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em até 3 (três) séries, para colocação privada, de emissão da Devedora, no valor total de, inicialmente, R\$600.200.000,00 (seiscentos milhões e duzentos reais) (“Letras Financeiras Sênior”), as quais foram emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 3 (Três) Séries, de Letras Financeiras do Banco ABC Brasil S.A.” celebrado em 08 de janeiro de 2024, entre o Devedor, a Emissora (“Instrumento de Emissão das Letras Financeiras Sênior”) e (ii) 834 (oitocentas e trinta e quatro) letras financeiras subordinadas, com valor nominal unitário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em até 2 (duas) séries, para colocação privada, de emissão do Devedor, no valor total de, inicialmente, até R\$250.200.000,00 (duzentos e cinquenta milhões e duzentos mil reais) (“Letras Financeiras Subordinadas”), as quais foram emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 2 (Duas) Séries, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco ABC Brasil S.A.” celebrado em 08 de janeiro de 2024, entre o Devedor, a Emissora (“Instrumento de Emissão das Letras Financeiras Subordinadas”) e, em conjunto com o Instrumento de Emissão das Letras Financeiras Sênior, os “Instrumentos de Emissão”), observado que o valor total dos Créditos do Agronegócio poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, e poderá ser aumentado em virtude do Lote Adicional. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Letras Financeiras foram vinculados como lastro dos CRA, nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 94ª (Nonagésima Quarta) Emissão Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Banco ABC Brasil S.A.” celebrado em 08 de janeiro de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme abaixo definido (“Termo de Securitização”).

Qualquer informação aqui descrita não implica, por parte dos Coordenadores, em qualquer declaração ou garantia com relação às expectativas de rendimentos futuros, à devolução do valor principal investido, e/ou ao julgamento sobre a qualidade da Emissora, da Devedora, dos CRA ou da Oferta.

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA sob rito automático nos termos do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, e será destinada exclusivamente a “Investidores Qualificados”, assim definidos, respectivamente, nos termos do artigos 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados”), os quais devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria análise, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e a Devedora, suas respectivas atividades e situação financeira.

As informações apresentadas nesta Apresentação constituem um resumo dos termos e condições os CRA, os quais estão detalhadamente descritos no Termo de Securitização e no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Certificados de Recebíveis do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (Cinco) Séries, da 94ª (Nonagésima Quarta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a Letras Financeiras Sênior, em até 3 (três) Séries e Letras Financeiras Subordinadas, em até 2 (duas) Séries emitidas pelo Banco ABC Brasil” (“Prospecto”).

**ESTA APRESENTAÇÃO CONTÉM INFORMAÇÕES GERAIS DA DEVEDORA, E FOI PREPARADA EXCLUSIVAMENTE COM A FINALIDADE DE SERVIR COMO SUPORTE ÀS APRESENTAÇÕES PARA OS INVESTIDORES QUALIFICADOS (ROADSHOW) DA OFERTA, E NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, BEM COMO NÃO DEVE SER INTERPRETADO COMO UM CONVITE, UMA SOLICITAÇÃO OU OFERTA PARA COMPRA OU VENDA DE QUAISQUER VALORES MOBILIÁRIOS, RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO, SUGESTÃO DE ALOCAÇÃO OU ADOÇÃO DE ESTRATÉGIAS POR PARTE DOS DESTINATÁRIOS.**

A divulgação dos termos e condições da Oferta está sujeita aos limites e restrições estabelecidos na Resolução CVM 160, no Instrumentos de Emissão e no Termo de Securitização.

Antes de decidir investir nos CRA, os potenciais Investidores Qualificados devem ler o Termo de Securitização, e os demais documentos da Oferta, de modo a obter uma descrição mais detalhada dos CRA, da Emissão e da Oferta e dos riscos envolvidos. O Termo de Securitização poderá ser obtido junto à Emissora, aos Coordenadores e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade representante, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, dos interesses da comunhão dos titulares de CRA (“Agente Fiduciário”).

Os Investidores Qualificados interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem estar familiarizados com as informações prestadas pela Devedora, investidores e ao mercado em geral, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas ao público investidor em geral e/ou a investidores que investem em ofertas públicas sob o rito ordinário.

**ESTA APRESENTAÇÃO NÃO PRETENDE SER A ÚNICA BASE SOBRE A QUAL UMA DECISÃO OU DETERMINAÇÃO COM RELAÇÃO A VIABILIDADE DE QUALQUER OPERAÇÃO AQUI CONTEMPLADA DEVE SER FEITA. A DECISÃO DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS NOS VALORES MOBILIÁRIOS É DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.**

Qualquer decisão de compra ou venda de títulos e valores mobiliários deverá ser baseada em informações públicas existentes sobre os referidos títulos e, quando apropriado, deve levar em conta o conteúdo dos correspondentes documentos arquivados, e à disposição, nas entidades governamentais responsáveis por regular o mercado e a emissão dos respectivos títulos. É recomendável a confirmação das informações contempladas nesta Apresentação previamente à conclusão de qualquer negócio.

As informações contidas nesta Apresentação refletem as atuais condições da Devedora e respectivos pontos de vista desta, até esta data. A Emissora, a Devedora e os Coordenadores não assumem qualquer obrigação de atualizar quaisquer das informações contidas nesta Apresentação, as quais estão sujeitas a alterações sem aviso prévio aos seus destinatários. Ainda, as performances passadas da Devedora não devem ser consideradas como indicativas de resultados futuros.

## Disclaimer (2/2)

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que devem ser observados pelos potenciais Investidores Qualificados, incluindo fatores como liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros. Antes de tomar uma decisão de investimento nos CRA, os Investidores Qualificados devem considerar, cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nesta Apresentação, e avaliar os “*Fatores de Risco*”, indicados no Termo de Securitização, e descritos na presente Apresentação, para ciência de certos fatores que devem ser considerados em relação à subscrição e integralização dos CRA, e as informações que entendam ser necessárias sobre a Devedora.

**ESTA APRESENTAÇÃO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADA UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA.**

**ESTA APRESENTAÇÃO NÃO PRETENDE SER A ÚNICA BASE SOBRE A QUAL UMA DECISÃO OU DETERMINAÇÃO COM RELAÇÃO A VIABILIDADE DE QUALQUER OPERAÇÃO AQUI CONTEMPLADA DEVE SER FEITA. A DECISÃO DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES NOS VALORES MOBILIÁRIOS É DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.**

Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do módulo de distribuição de ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (também integrará o termo definido “B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo a liquidação financeira da distribuição, da negociação, dos eventos de pagamentos realizados por meio da B3 e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, OS CRA ESTÃO SUJEITOS A RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO E, POR ESTA RAZÃO, SOMENTE PODERÃO SER REVENDIDOS A INVESTIDORES QUALIFICADOS APÓS DECORRIDOS 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA, E AO PÚBLICO INVESTIDOR EM GERAL APÓS DECORRIDOS 1 (UM) ANO DA DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA, CONFORME DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 86 DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

Esta Apresentação não é direcionada para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer investidor. Esta Apresentação não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores. Esta Apresentação não contém todas as informações que um potencial Investidor Qualificado deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento nos CRA.

A decisão de investimento dos potenciais Investidores Qualificados nos CRA é de sua exclusiva responsabilidade e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Os potenciais Investidores Qualificados devem tomar a decisão de investir nos CRA, considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Portanto, recomenda-se que os potenciais Investidores Qualificados recorram a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nos CRA.

**OS COORDENADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR QUALQUER INFORMAÇÃO QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELA DEVEDORA E/OU PELA EMISSORA /OU POR OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE A DEVEDORA E/OU A EMISSORA QUE OS INVESTIDORES POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Os Coordenadores, as entidades de seu grupo econômico, suas respectivas afiliadas e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas, danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelo Investidor Qualificado com base nas informações contidas nesta Apresentação.

A Oferta não é adequada aos potenciais investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão e/ou na Oferta ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatórias, tributárias, legais, negociais, de investimentos e financeiras; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos CRA, uma vez que a negociação dos CRA no mercado secundário é restrita; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito privado; e (iv) não estejam dispostos a correr riscos do setor de atuação da Emissora e/ou da Devedora.

Os Coordenadores, as entidades de seu grupo econômico, suas respectivas afiliadas e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas nesta Apresentação e (ii) não fazem nenhuma declaração, nem dão nenhuma garantia quanto à correção, suficiência, integridade, precisão, veracidade, confiabilidade, exatidão, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

A Oferta não é adequada aos potenciais Investidores Qualificados que (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos CRA, uma vez que a negociação dos CRA no mercado secundário é restrita (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito privado e (iii) não estejam dispostos a correr riscos do setor de atuação da Devedora.

**A OFERTA SERÁ REALIZADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO CVM 160 E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, SENDO SUA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AUTOMATICAMENTE APÓS O REGISTRO DA OFERTA.**

Conforme previsto no inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160 a Oferta está automaticamente dispensada da análise prévia da CVM. Nesse sentido, nenhum documento relativo à Devedora, aos CRA, à Emissão e/ou à Oferta foram ou serão objeto de análise/revisão pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Adicionalmente, nos termos do inciso I, do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado de acordo com os termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

O Investidor Qualificado deve estar ciente das restrições previstas na Resolução CVM 160 quanto à divulgação da Oferta, devendo o Investidor Qualificado se comprometer, portanto, a não divulgar e/ou fornecer a terceiros, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo, dispor de quaisquer informações relacionadas à Oferta às quais tenha acesso, não se limitando àquelas contidas nesta Apresentação e no Termo de Securitização.

Esta Apresentação contém informações prospectivas, que foram obtidas de fontes consideradas razoáveis pela Devedora na data em que a Apresentação foi divulgada e foram obtidas de fontes públicas consideradas confiáveis, dados desenvolvidos internamente e outras fontes externas, as quais constituem apenas estimativas e não são garantias de futura performance. Os Investidores Qualificados devem estar cientes que tais informações prospectivas estão ou estarão, conforme o caso, sujeitas a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados à operação da Devedora que podem fazer com que o seu resultado seja substancialmente diferente das informações prospectivas contidas nesta Apresentação.

**OS INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE TIVEREM ACESSO A ESTA APRESENTAÇÃO NÃO DEVEM CONSIDERAR O CONTEÚDO DA PRESENTE APRESENTAÇÃO COMO ACONSELHAMENTO JURÍDICO, TRIBUTÁRIO, CONTÁBIL OU FINANCEIRO.**

**AS INFORMAÇÕES DESTA APRESENTAÇÃO CONSTITUEM APENAS UM RESUMO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO, DA OFERTA, DOS CRA E DA DEVEDORA, E NÃO TÊM A INTENÇÃO DE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES ACERCA DA EMISSÃO, DA OFERTA, DOS CRA E DA DEVEDORA. A LEITURA DESTA APRESENTAÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, INCLUINDO O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM QUE AS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DA OFERTA E DOS CRA SÃO DETALHADAS QUAISQUER TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO, DA OFERTA E DOS CRA QUE VENHAM A SER CITADOS NESTA APRESENTAÇÃO SÃO MERAMENTE INDICATIVOS E NÃO É ASSEGURADO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA APRESENTAÇÃO ESTARÃO FIELMENTE REPRODUZIDAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.**

**ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA, OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM LER ATENTAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTA APRESENTAÇÃO, NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, EM ESPECIAL O ANEXO IV “FATORES DE RISCO”, QUE CONTEM INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NOS CRA, BEM COMO AS DEMAIS INFORMAÇÕES QUE ENTENDAM SER NECESSÁRIAS.**

**LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.**

## Principais Termos e Condições da Oferta

Devedor	Banco ABC Brasil S.A.				
Emissora	Vert Companhia Securitizadora				
Valor Mobiliário	Certificado de Recebíveis do Agronegócio, no âmbito da Resolução CVM nº 160, com foco de distribuição para investidor profissional e qualificado				
Lastro	Letras Financeiras com destinação ao produtor rural a serem emitidas pela Devedora				
Coordenador Líder	ABC Brasil DTVM S.A.				
Coordenadores	Banco Itaú BBA S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.				
Valor Total da Emissão	<b>Oferta Base:</b> R\$ 600.200.000,00 (seiscentos milhões e duzentos mil reais), com a possibilidade de: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Lote Adicional:</b> R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)</li> </ul>				
Regime de Colocação	Melhores Esforços de Colocação para o Valor Total da Emissão				
Séries	<b>1ª Série (LF Sênior)</b>	<b>2ª Série (LF Sênior)</b>	<b>3ª Série (LF Sênior)</b>	<b>4ª Série (LF Subordinada Nível 2)</b>	<b>5ª Série (LF Subordinada Nível 2)</b>
Volume por Série*	Até R\$ 750.200.000,00 em Vasos Comunicantes			Até R\$ 250.200.000,00 em Vasos Comunicantes	
Prazo das Séries	2 anos	3 anos	3 anos	10 anos	10 anos
Remuneração Fixa (a.a.)	98% do CDI	100% do CDI	Pré-fixada (= 100% do CDI)	Pré-fixada (= CDI + 0,80%a.a.)	107% do CDI
Amortização de Principal	No vencimento ( <i>bullet</i> )				
Pagamento de Juros	No vencimento ( <i>bullet</i> )			Semestral, sem carência	
Covenants Financeiros	Não há <i>covenants</i> financeiros				

\* Volume já considerando Lote Adicional

## Cronograma da Oferta e Equipe Distribuição



[distribuicao@abcbrasil.com.br](mailto:distribuicao@abcbrasil.com.br)

Ricardo Rocha  
Guilherme Gil  
Bruno Miguel  
Thamires Costa  
Larissa Santos  
Felipe Marzola  
Alexandre Arakaki  
Matheus Della Rosa



[IBBA-FISalesLocal@itaubba.com.br](mailto:IBBA-FISalesLocal@itaubba.com.br)

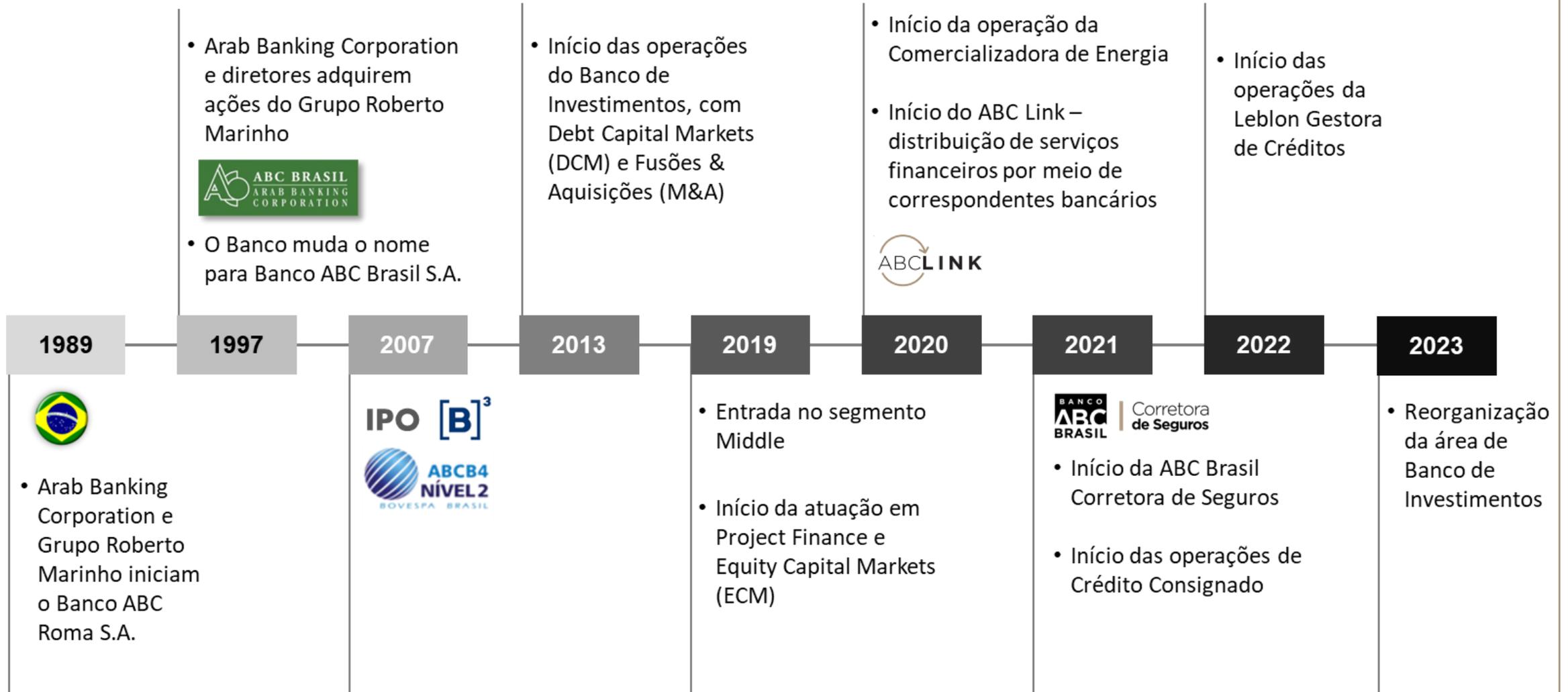
Guilherme Maranhão  
Luiz Felipe Ferraz  
Rogério Cunha  
Felipe Almeida  
Gustavo Azevedo  
Flavia Neves  
Rodrigo Tescari  
João Pedro Castro  
Caio Jocronis



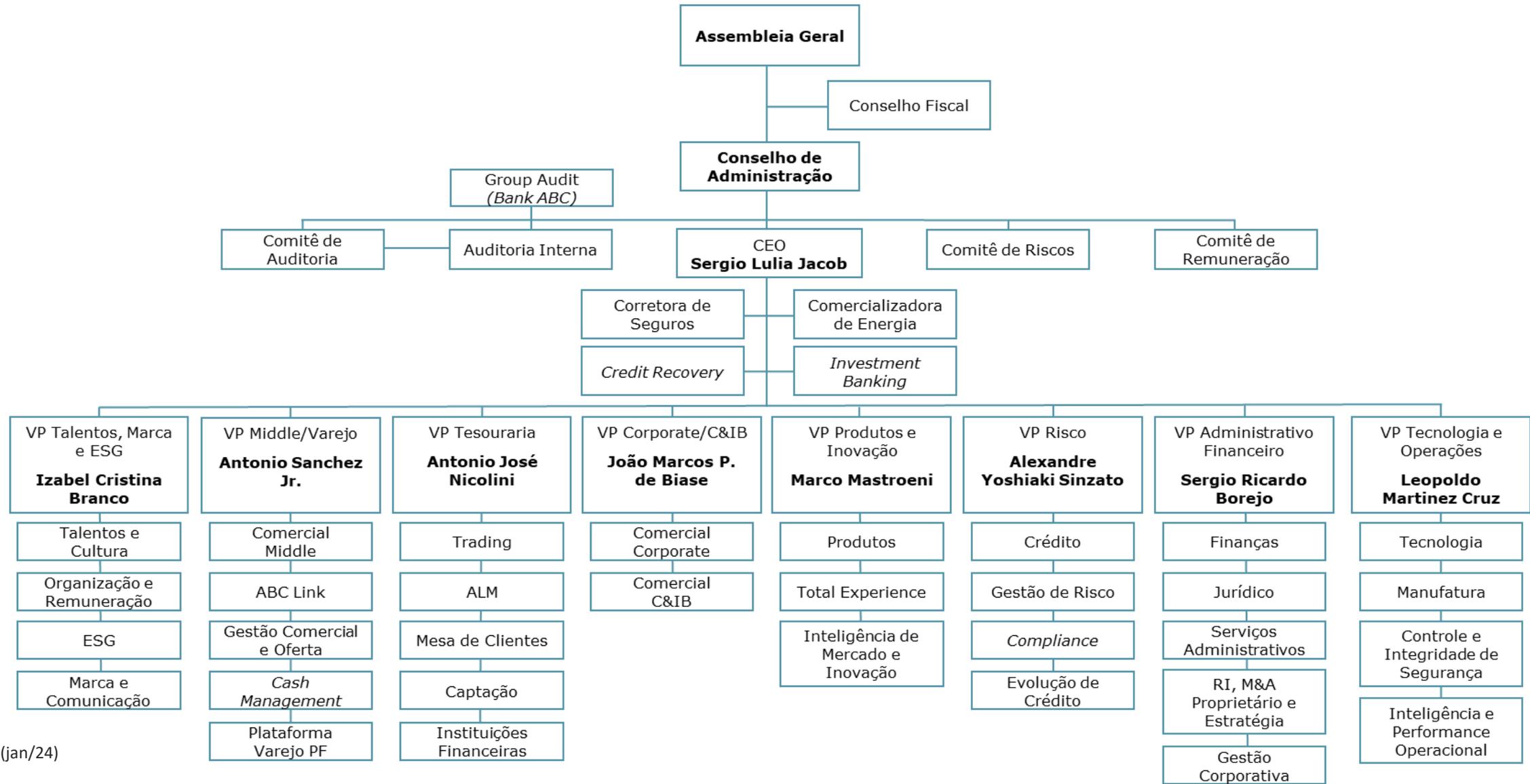
[distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br](mailto:distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br)

Getúlio Lobo  
Carlos Antonelli  
Elisa Martinez  
Fernando Leite  
Guilherme Pescaroli  
Guilherme Pontes  
Gustavo Oxer  
Gustavo Padrão  
Hugo Massachi  
Lara Anatriello  
Lucas Sacramone  
Marco Regino  
Marion Ayrosa  
Raphaela Oliveira  
Vitor Amati

## Histórico



# Estrutura Organizacional



(jan/24)

Fonte: <https://ri.abcbrasil.com.br/governanca-corporativa/diretoria-e-conselho-de-administracao/>

## Governança Corporativa

**[B]**<sup>3</sup>Listado na B3  
desde 2007

- ~30% de *free float*;
- Cobertura ativa de analistas de mercado e agências de risco de crédito, com opinião independente.

BANCO  
ABC  
BRASIL*Partnership* de gestão local, complementada  
com alinhamento de longo prazo

- Executivos com 5,3% de participação, complementada por plano de incentivo de longo prazo baseado em ações;
- Colaboradores com parte relevante da remuneração atrelada a metas de performance individual, com parcela relevante paga na forma de ações.


 ABCB4  
NÍVEL 2  
BOVESPA BRASIL
Admitido no Nível 2 de Governança  
Corporativa da B3 desde o IPO

- Minoritários indicando membros independentes do Conselho de Administração;
- Transações com partes relacionadas sujeitas às regras regulatórias da CVM e da B3, incluindo a divulgação obrigatória nas demonstrações financeiras.

Participação nos  
seguintes índices da B3:

IBRA B3      SMLL B3

IDIV B3      IGC B3

ITAG B3      IGCT B3

# Estratégia de Crescimento & Objetivos

## Estratégia

- Expansão e diversificação da **base de clientes** através de uma oferta segmentada
- Diversificação do **portfólio de produtos e fontes de receitas**
- Redução da **intensividade de capital**
- Captura de **alavancagens operacionais**, com diluição de custos fixos

## Objetivos

Diluição da  
Exposição ao Risco

Captura de Sinergias  
entre Operações

Expansão Estrutural  
do ROAE

Redução da Volatilidade  
ao Longo dos Ciclos

# Expansão do ABC Brasil

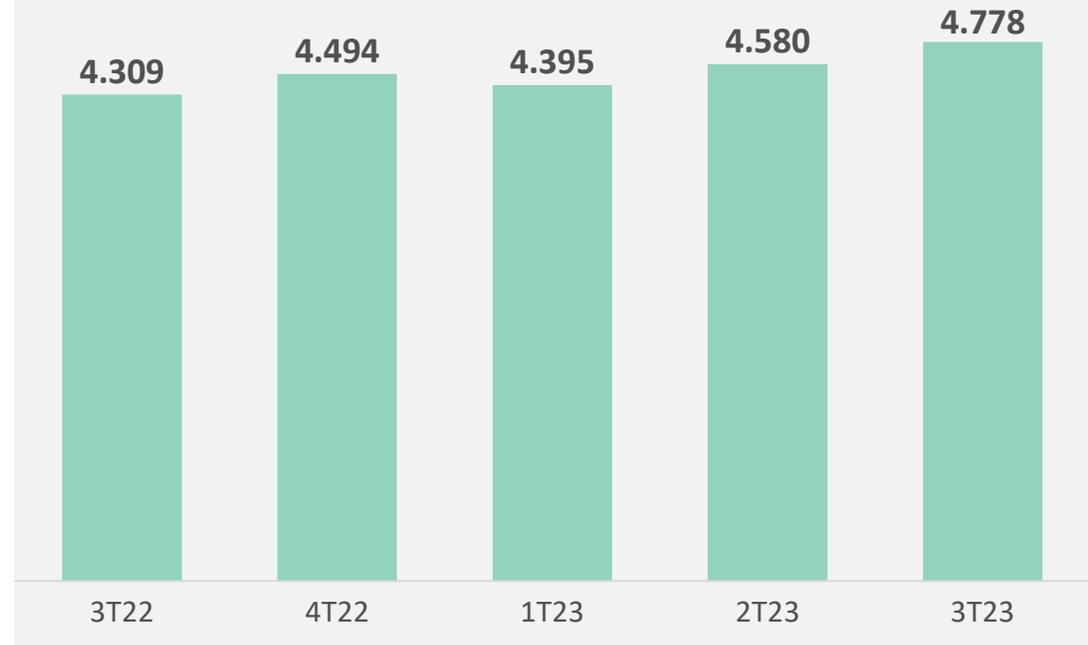
## Presença Geográfica

Presença comercial em **53** cidades



## Base de Clientes

**+469** Clientes em 12 meses **+11%**



Fonte: Banco ABC Brasil

## Total de Clientes Corporativos

	Mercado Estimado	2T23	3T23	Diff.	Variação
C&IB (+R\$4 bl)	~440	337	331	-6	-1,7%
Corporate (R\$300 ml – R\$4 bl)	~3.500	1.856	1.926	+70	+3,8%
Middle <sup>2</sup> (R\$30 ml – R\$300 ml)	~30.000	2.387	2.521	+134	+5,6%
<b>TOTAL</b>		<b>4.580</b>	<b>4.778</b>	<b>+198</b>	<b>+4,3%</b>

## Carteira de Crédito Expandida

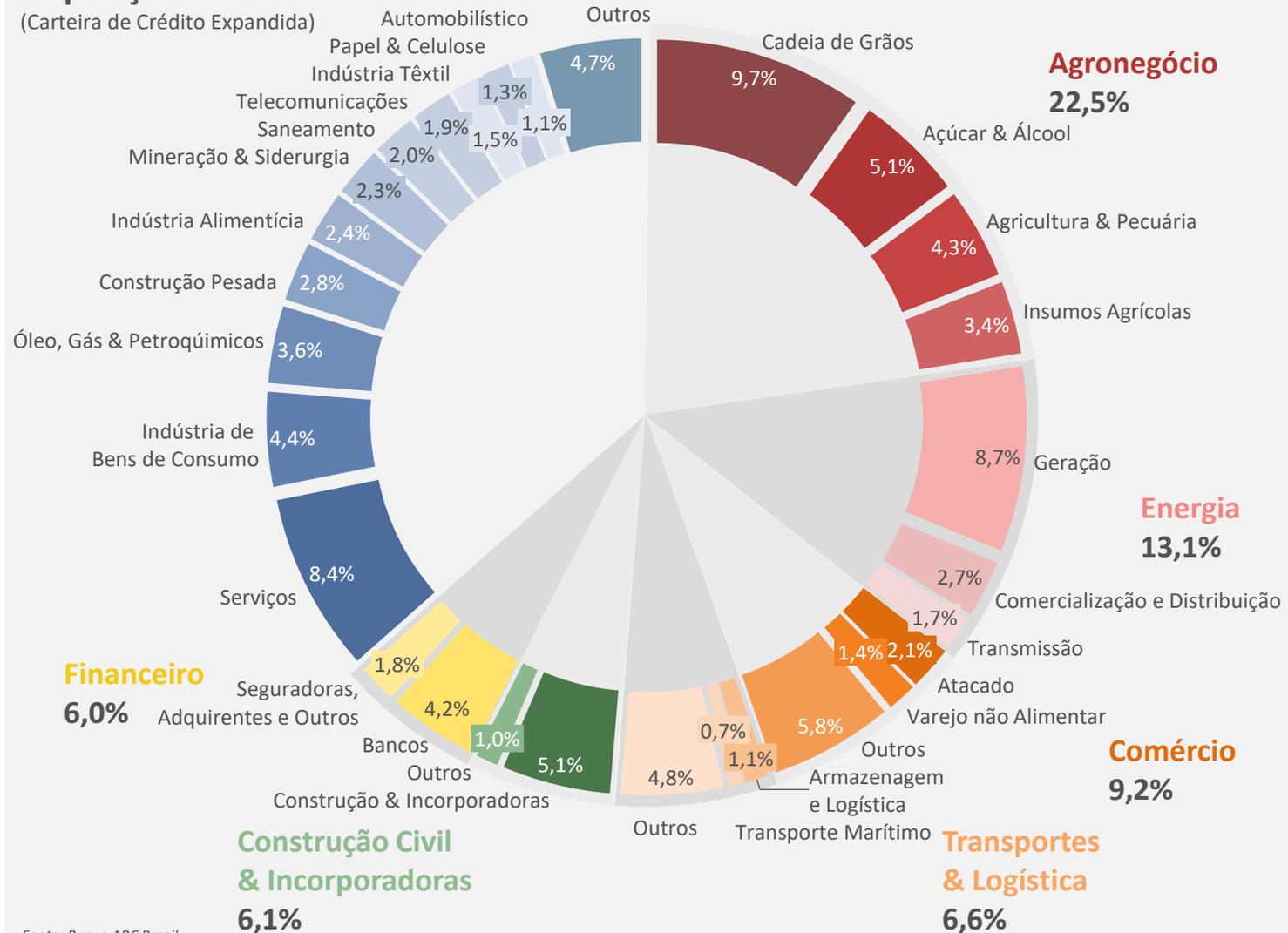
Carteira de Crédito Expandida (R\$ milhões)	set/23	% Total	jun/23	% Total	Var 3M	set/22	% Total	Var 12M
<b>Empréstimos</b>	<b>24.109</b>	<b>100%</b>	<b>23.493</b>	<b>100%</b>	<b>2,6%</b>	<b>25.636</b>	<b>100%</b>	<b>-6,0%</b>
C&IB	3.834	15,9%	3.423	14,6%	12,0%	4.271	16,7%	-10,2%
Corporate	16.275	67,5%	16.213	69,0%	0,4%	17.511	68,3%	-7,1%
Middle	4.000	16,6%	3.857	16,4%	3,7%	3.854	15,0%	3,8%
<b>Títulos Privados</b>	<b>8.425</b>	<b>100%</b>	<b>7.930</b>	<b>100%</b>	<b>6,2%</b>	<b>4.972</b>	<b>100%</b>	<b>69,4%</b>
C&IB	2.350	27,9%	2.191	27,6%	7,2%	1.514	30,4%	55,3%
Corporate	5.970	70,9%	5.671	71,5%	5,3%	3.448	69,3%	73,2%
Middle	105	1,2%	67	0,8%	56,5%	11	0,2%	855,7%
<b>Carteira "Caixa"<sup>1</sup></b>	<b>32.534</b>	<b>100%</b>	<b>31.423</b>	<b>100%</b>	<b>3,5%</b>	<b>30.608</b>	<b>100%</b>	<b>6,3%</b>
C&IB	6.184	19,0%	5.615	17,9%	10,1%	5.784	18,9%	6,9%
Corporate	22.245	68,4%	21.884	69,6%	1,7%	20.959	68,5%	6,1%
Middle	4.105	12,6%	3.924	12,5%	4,6%	3.865	12,6%	6,2%
<b>Garantias Prestadas</b>	<b>11.159</b>	<b>100%</b>	<b>11.903</b>	<b>100%</b>	<b>-6,3%</b>	<b>10.927</b>	<b>100%</b>	<b>2,1%</b>
C&IB	7.566	67,8%	8.407	70,6%	-10,0%	7.750	70,9%	-2,4%
Corporate	3.556	31,9%	3.456	29,0%	2,9%	3.108	28,4%	14,4%
Middle	37	0,3%	39	0,3%	-6,3%	69	0,6%	-46,7%
<b>Carteira de Crédito Expandida</b>	<b>43.693</b>	<b>100%</b>	<b>43.326</b>	<b>100%</b>	<b>0,8%</b>	<b>41.535</b>	<b>100%</b>	<b>5,2%</b>
C&IB	13.750	31,5%	14.022	32,4%	-1,9%	13.534	32,6%	1,6%
Corporate	25.801	59,1%	25.340	58,5%	1,8%	24.067	57,9%	7,2%
Middle	4.142	9,5%	3.964	9,1%	4,5%	3.934	9,5%	5,3%

<sup>1</sup>Inclui as carteiras de Empréstimos e Títulos Privados.

# Exposição Setorial & Garantias

## Exposição Setorial

(Carteira de Crédito Expandida)

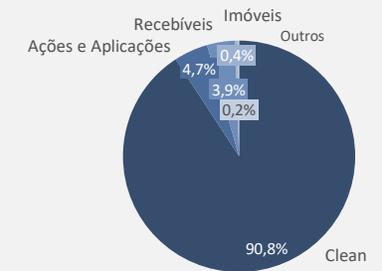


Fonte: Banco ABC Brasil

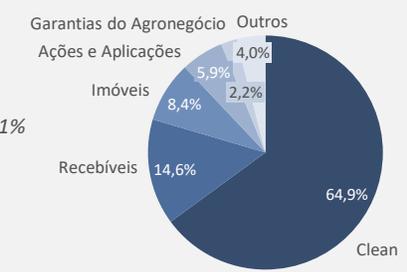
## Colaterais

(Carteira de Crédito Expandida)

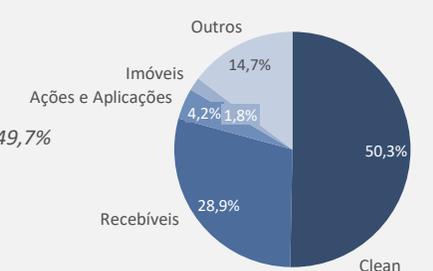
**C&IB**  
Carteira Colateralizada: 9,2%



**Corporate**  
Carteira Colateralizada: 35,1%



**Middle**  
Carteira Colateralizada: 49,7%



# Evolução da Margem e Spread com Clientes

### Margem com Clientes

60%      60%      63%      60%      59%

323,0      335,4      345,1      327,3      348,7

3T22      4T22      1T23      2T23      3T23

■ Margem Financeira com Clientes  
—○— Margem com Clientes / Margem Gerencial

### Spread com Clientes Anualizado

4,3%      4,3%      4,4%      4,2%      4,4%

3,6%      2,8%      3,0%      3,3%      3,3%

323,0      335,4      345,1      327,3      348,7

55,1      113,7      104,8      70,8      87,3

268,0      221,7      240,4      256,5      261,4

3T22      4T22      1T23      2T23      3T23

■ Despesa de Provisão      —○— Spread com Clientes<sup>1</sup>  
■ Mgm Clientes aj. a Provisão      —○— Spread aj. a Provisão<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Spread com Clientes consiste na Margem Financeira com Clientes dividida pela Carteira média de Empréstimos e Títulos Privados.

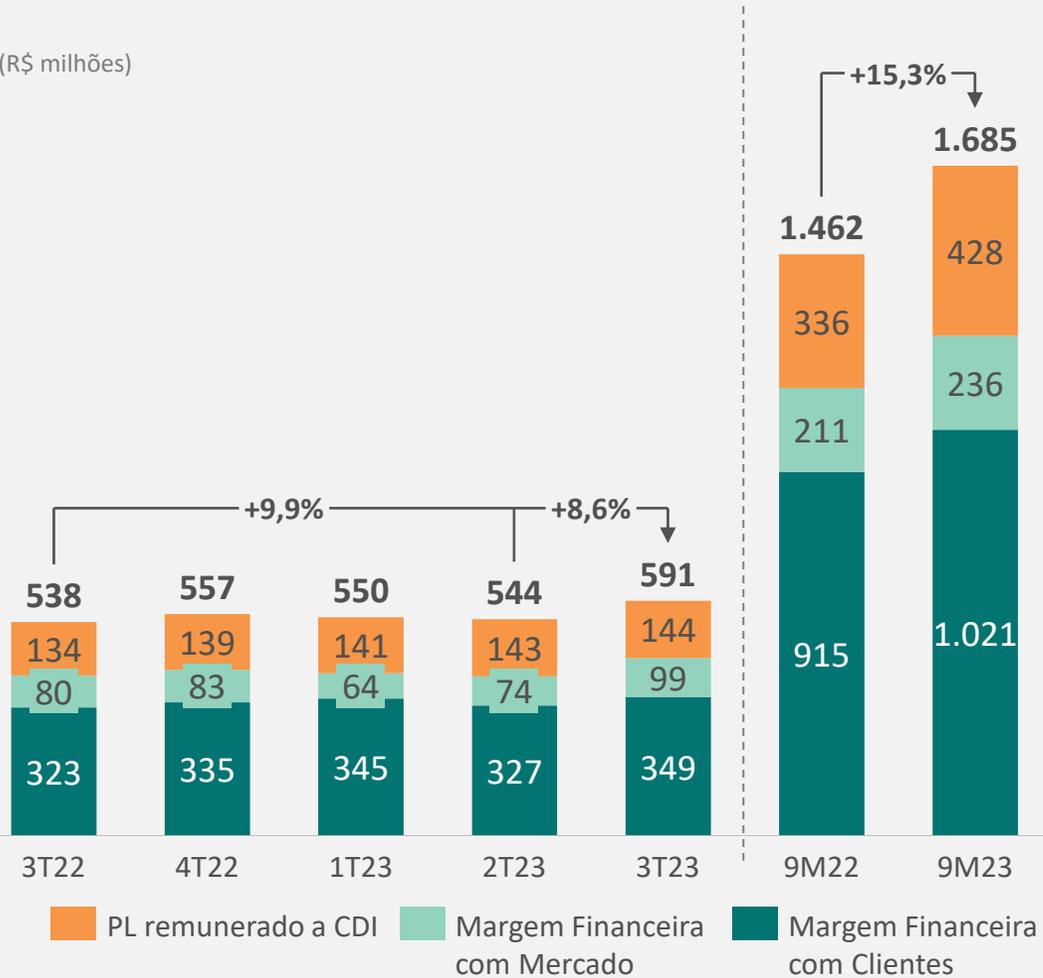
<sup>2</sup> Spread Ajustado a Provisão inclui a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD), Provisão para Desvalorização de Títulos (PDT) e Recuperações de Crédito.

Fonte: Banco ABC Brasil

# Margem Financeira Gerencial

## Evolução da Margem Financeira Gerencial

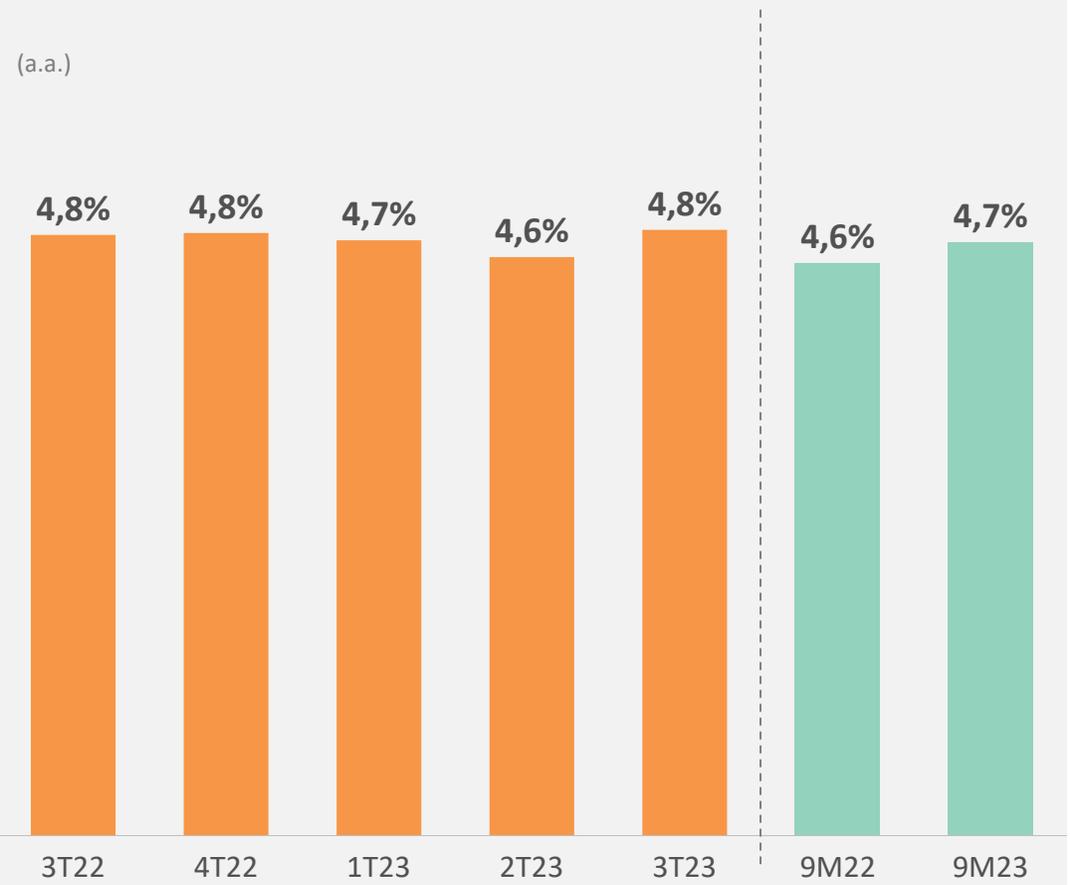
(R\$ milhões)



Fonte: Banco ABC Brasil

## NIM

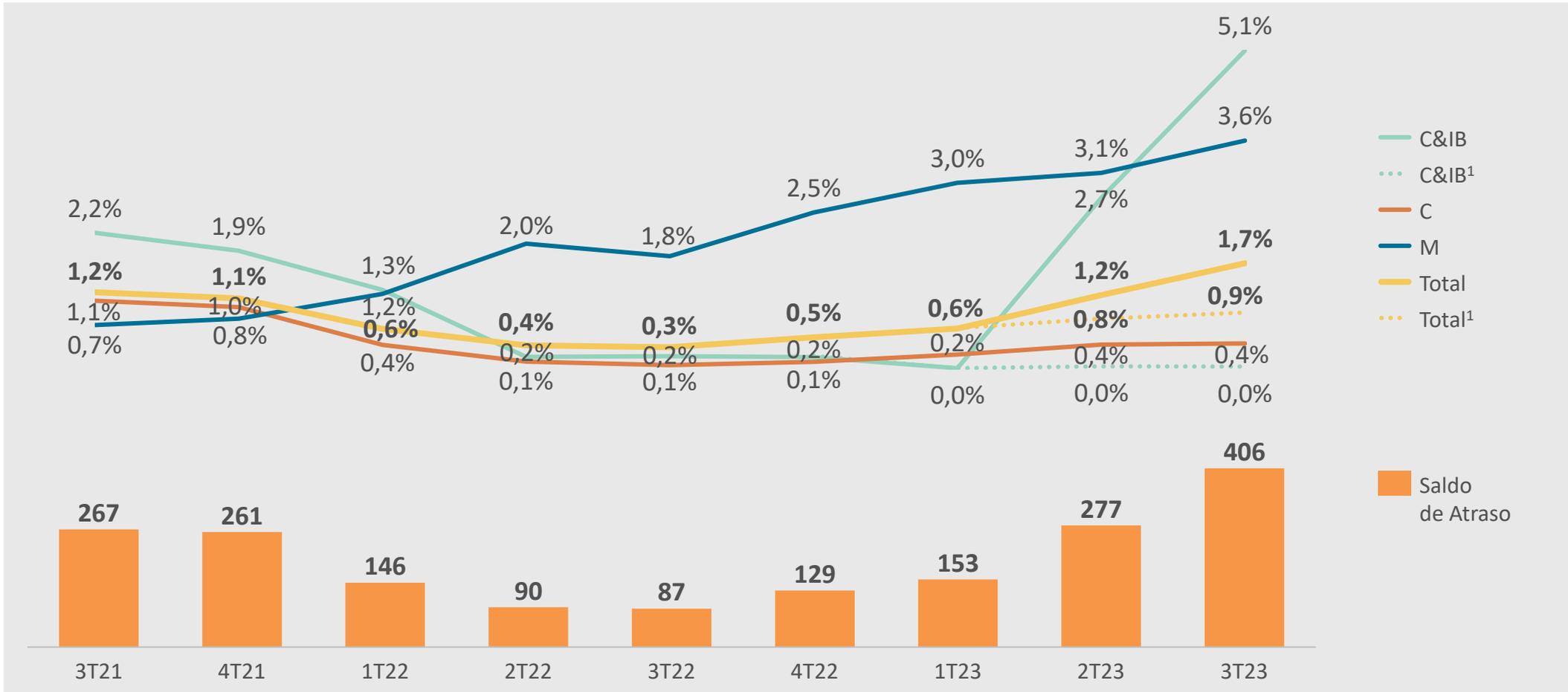
(a.a.)



# Qualidade da Carteira de Crédito

## Operações com Atraso Acima de 90 dias (Parcelas vencidas e vincendas)

R\$ milhões e % da Carteira 2.682

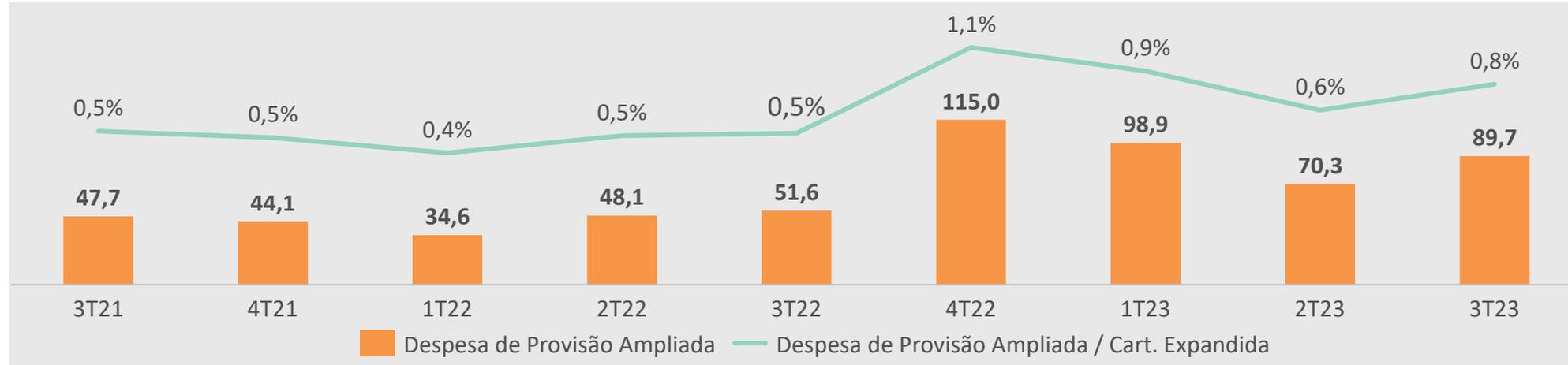


<sup>1</sup>Excluindo o efeito de crédito isolado do segmento C&IB, atualmente em Recuperação Judicial.

## Qualidade da Carteira de Crédito

## Despesa de Provisão Ampliada

R\$ milhões e % da Carteira Expandida (anualizado)



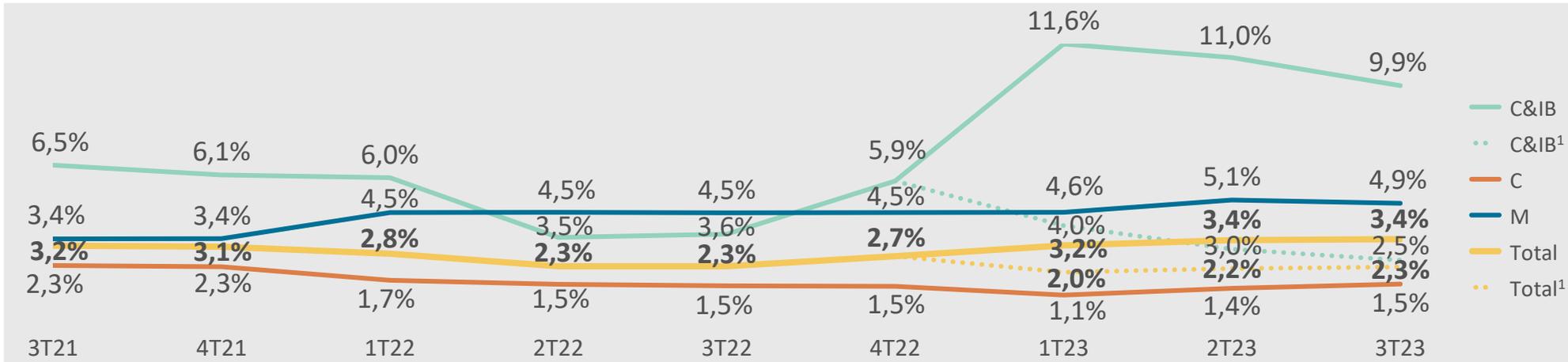
Provisões (R\$ milhões)	3T23	2T23	3T23x2T23	3T22	3T23x3T22	9M23	9M22	9M23x9M22
Provisão para Devedores Duvidosos (PDD)	(68,3)	(68,9)	-0,8%	(52,9)	29,1%	(241,9)	(110,9)	118,2%
Provisão para Desvalorização de Títulos Privados (PDT)	(24,6)	(12,5)	97,2%	(7,2)	241,4%	(39,4)	(16,7)	136,5%
Recuperações de Crédito	5,5	10,6	-47,6%	5,0	10,5%	18,5	5,8	217,4%
<b>Despesa de Provisão</b>	<b>(87,3)</b>	<b>(70,8)</b>	<b>23,4%</b>	<b>(55,1)</b>	<b>58,6%</b>	<b>(262,9)</b>	<b>(121,7)</b>	<b>116,0%</b>
Provisão para Devedores de Garantias Prestadas (PDG)	(0,9)	1,3	-171,5%	3,8	-124,3%	6,8	2,8	143,9%
Provisão para Bens Não de Uso Próprio (BNDU)	(1,5)	(0,9)	72,1%	(0,4)	294,3%	(3,0)	(15,4)	-80,8%
<b>Despesa de Provisão Ampliada</b>	<b>(89,7)</b>	<b>(70,3)</b>	<b>27,6%</b>	<b>(51,6)</b>	<b>73,8%</b>	<b>(259,0)</b>	<b>(134,3)</b>	<b>92,9%</b>
Carteira de Crédito Expandida	43.693,1	43.325,9	0,8%	41.535,2	5,2%	43.693,1	41.535,2	5,2%
<b>Provisão Ampliada / Carteira Expandida (Anualizado)</b>	<b>0,8%</b>	<b>0,6%</b>	<b>17 bps</b>	<b>0,5%</b>	<b>32 bps</b>	<b>0,8%</b>	<b>0,4%</b>	<b>36 bps</b>

Fonte: Banco ABC Brasil

# Qualidade da Carteira de Crédito

## Saldo de PDD

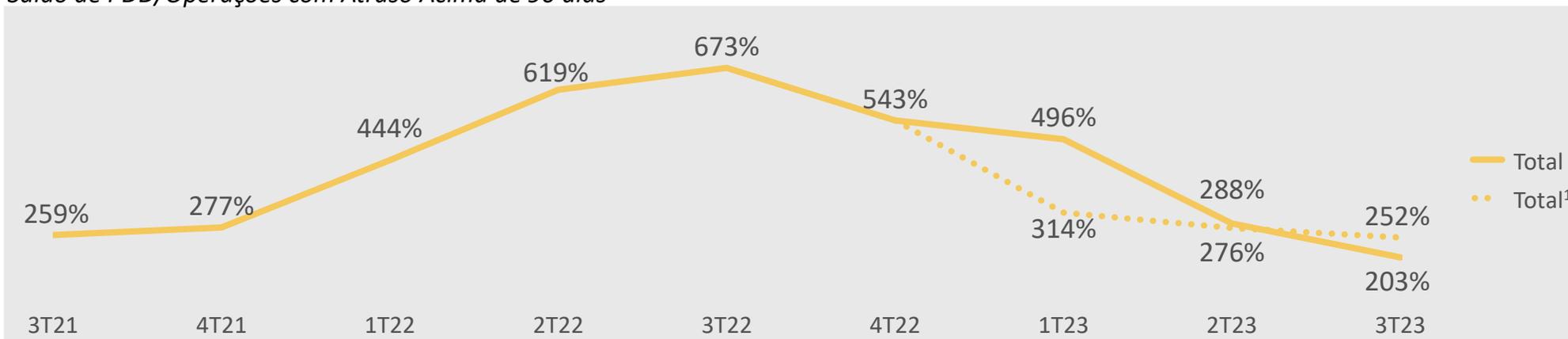
% da Carteira 2.682



<sup>1</sup>Excluindo o efeito de um crédito isolado no segmento C&IB, atualmente em Recuperação Judicial.

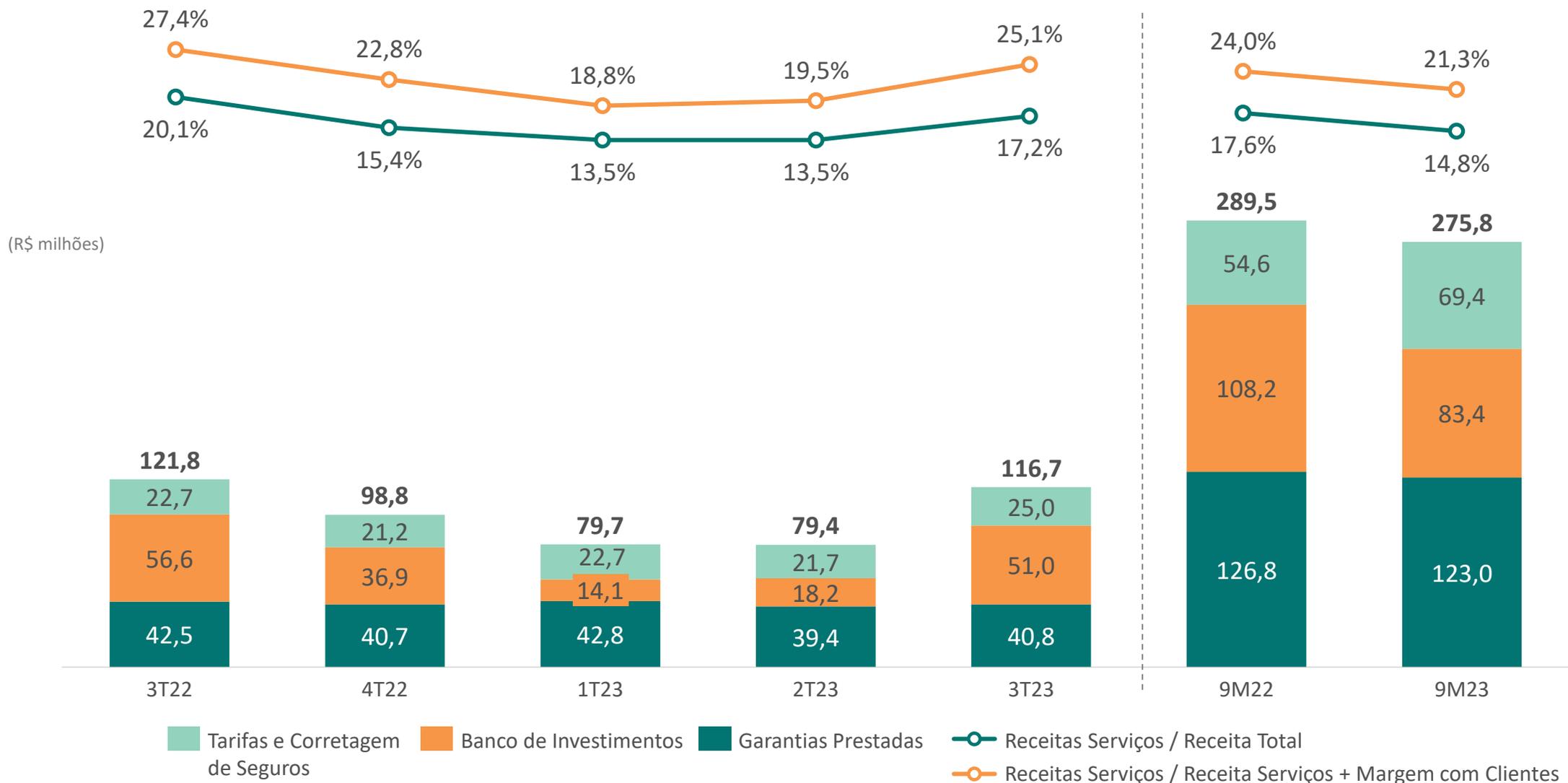
## Índice de Cobertura (Carteira 2.682)

Saldo de PDD/Operações com Atraso Acima de 90 dias



<sup>1</sup>Excluindo o efeito de um crédito isolado no segmento C&IB, atualmente em Recuperação Judicial.

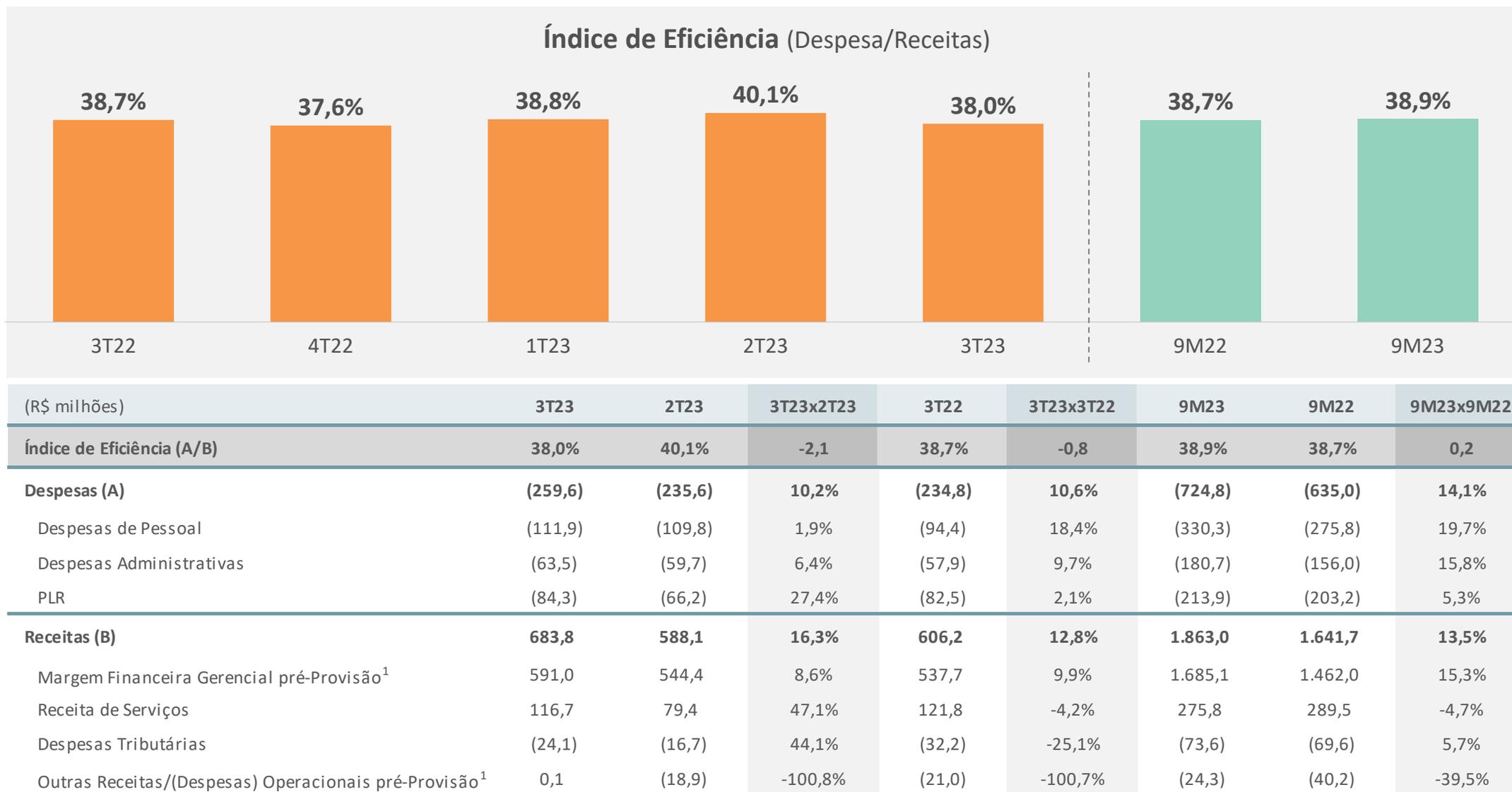
# Receita de Serviços



Fonte: Banco ABC Brasil

## Índice de Eficiência

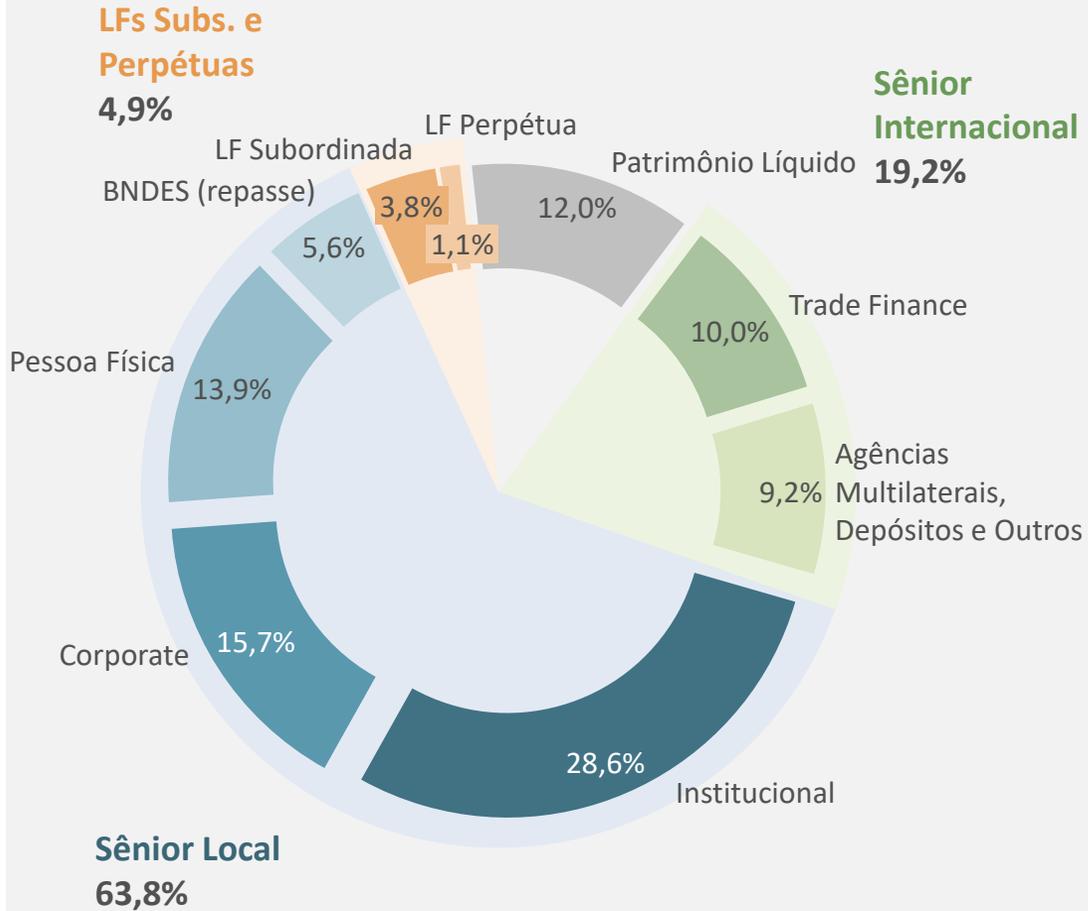
## Índice de Eficiência (Despesa/Receitas)



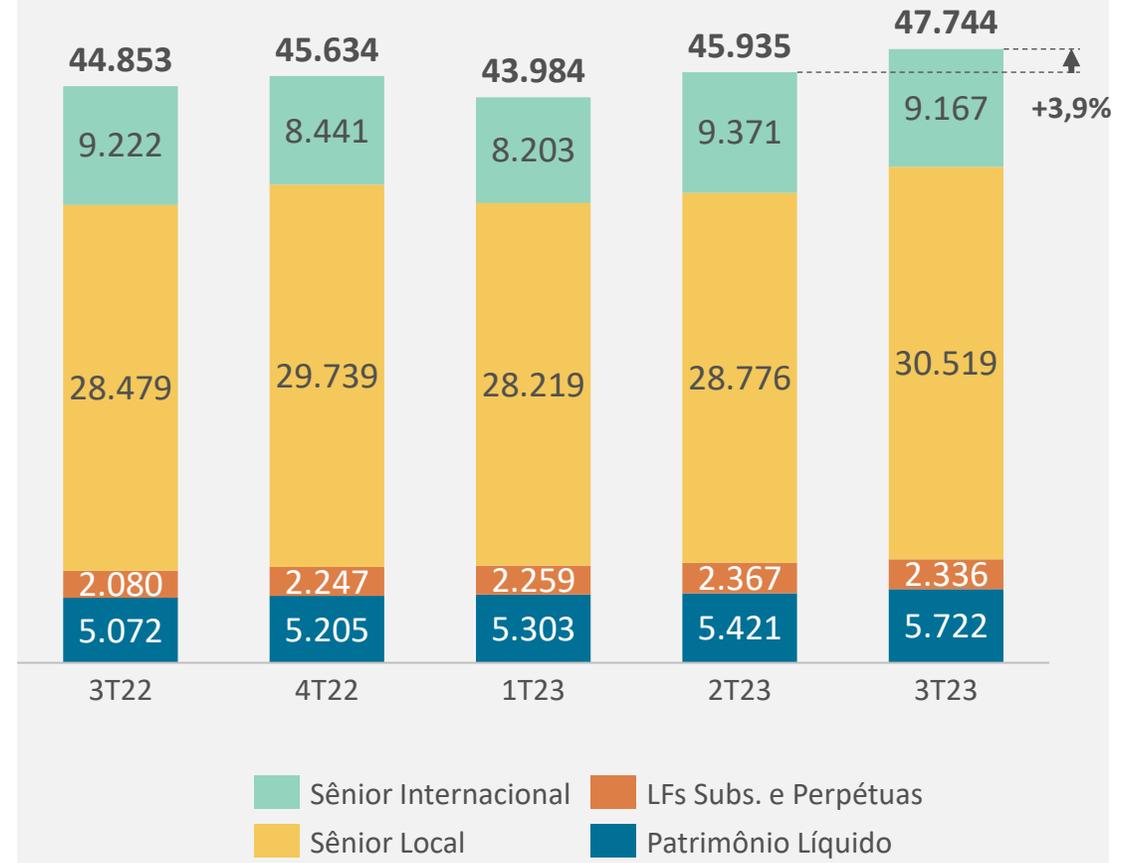
Fonte: Banco ABC Brasil

# Captação

## Captação 3T23



## Captação Histórica



Fonte: Banco ABC Brasil

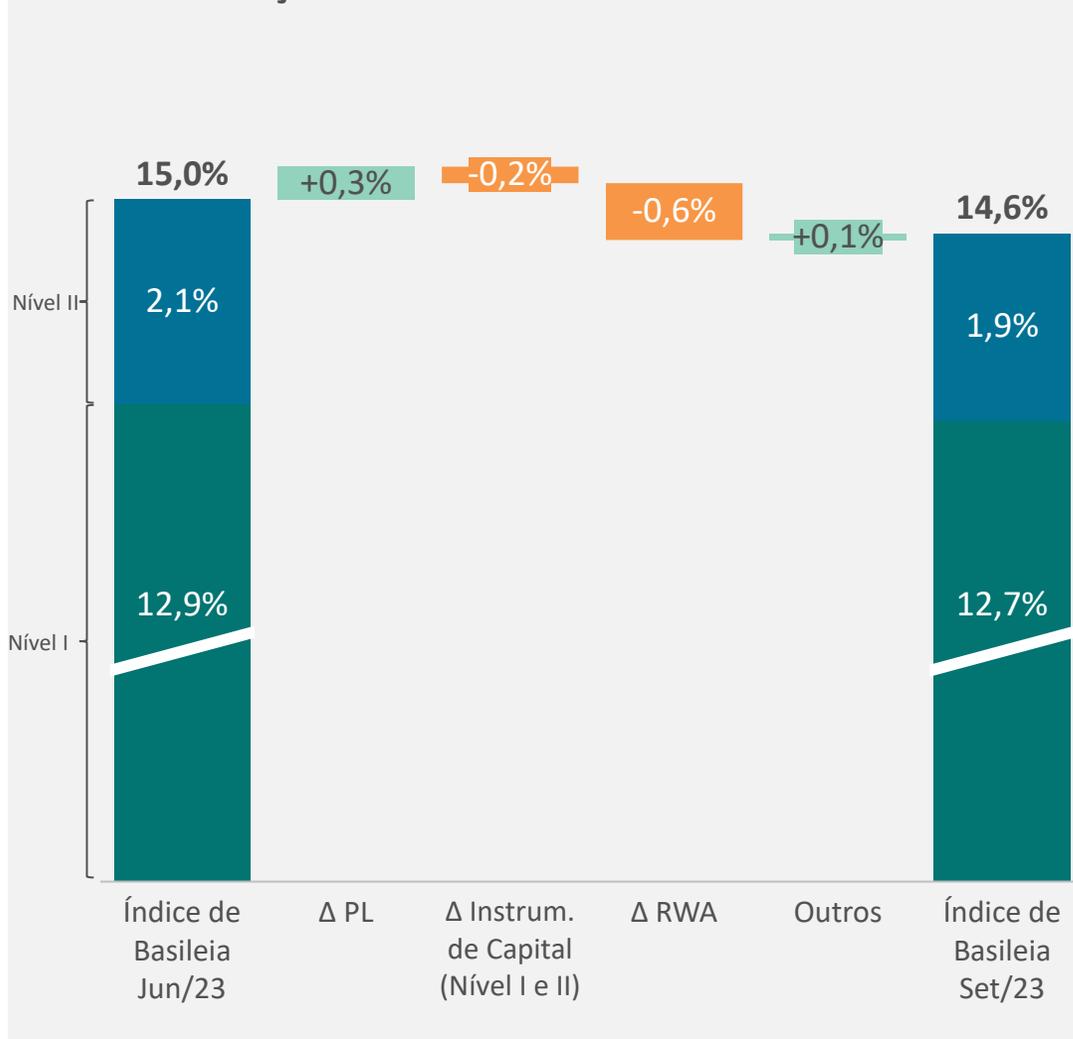
# Ativos e Passivos por Vencimento



<sup>1</sup>Assumindo os Títulos Públicos Federais como títulos de liquidez de 1-30 dias, a preços de mercado, pois são passíveis de conversão em caixa através de operações compromissadas ou venda no mercado secundário.

# Índice de Basileia & Patrimônio Líquido

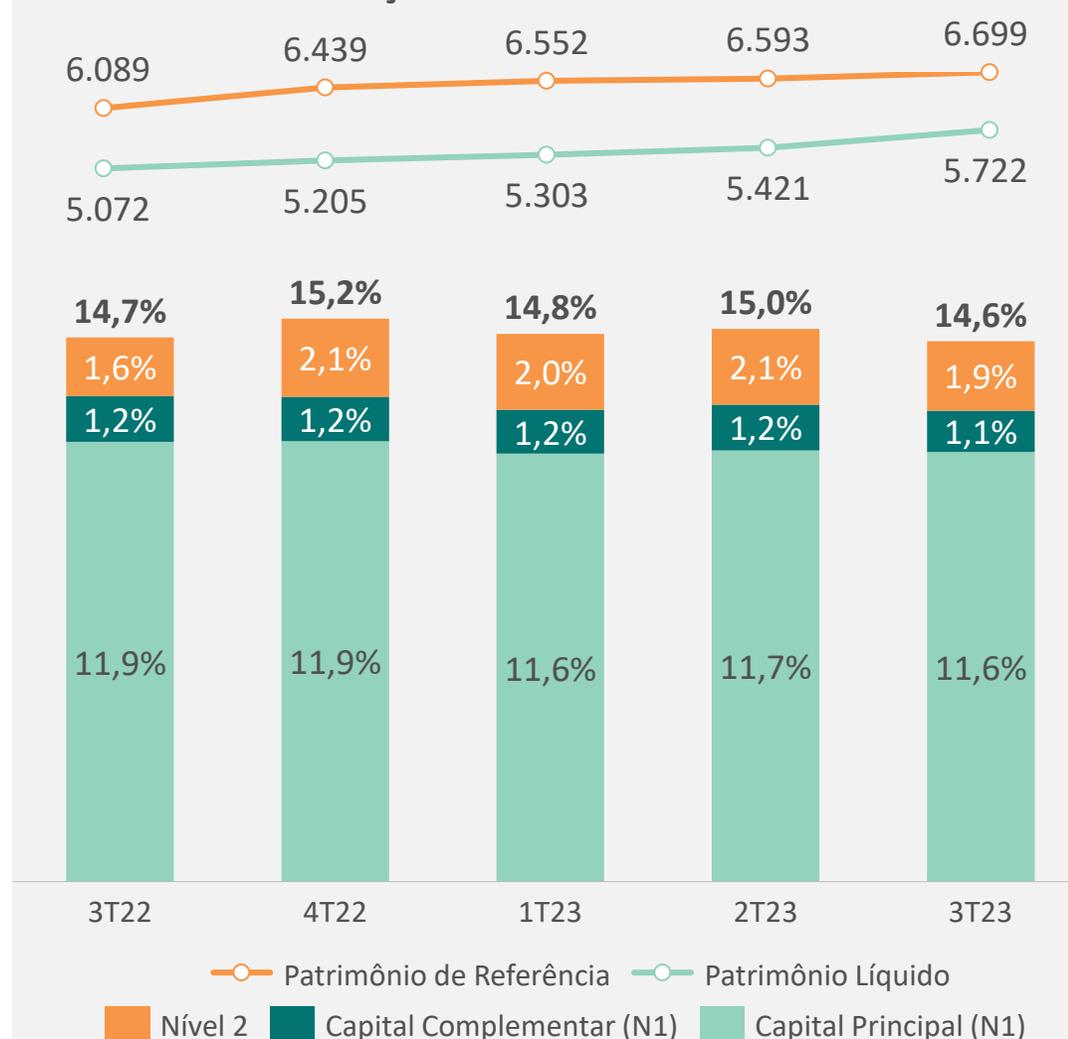
Variação do Índice de Basileia 3T23 vs. 2T23



Fonte: Banco ABC Brasil

(R\$ milhões)

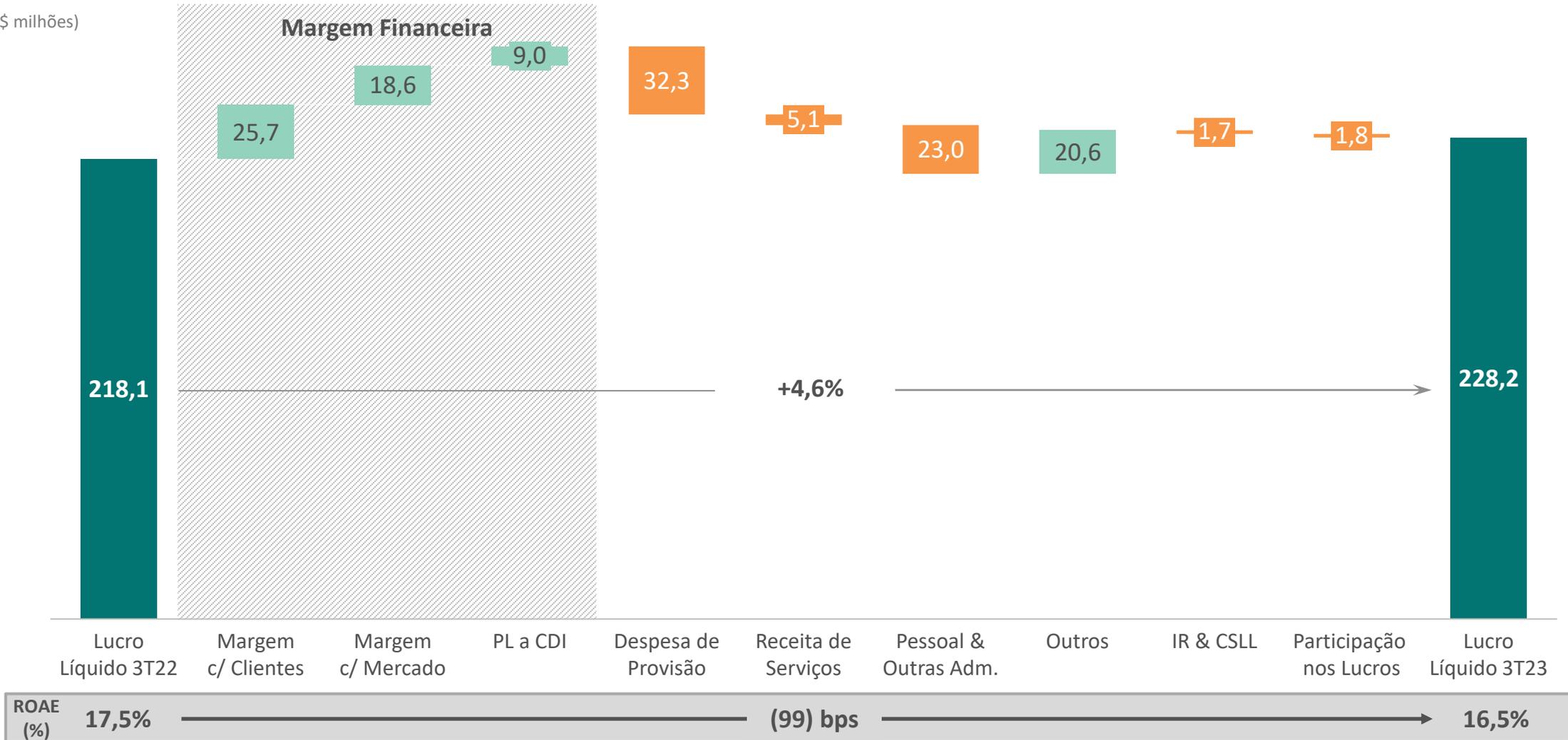
Evolução do Índice de Basileia



# Evolução do Resultado

## 3T22 x 3T23 | Recorrente

(R\$ milhões)

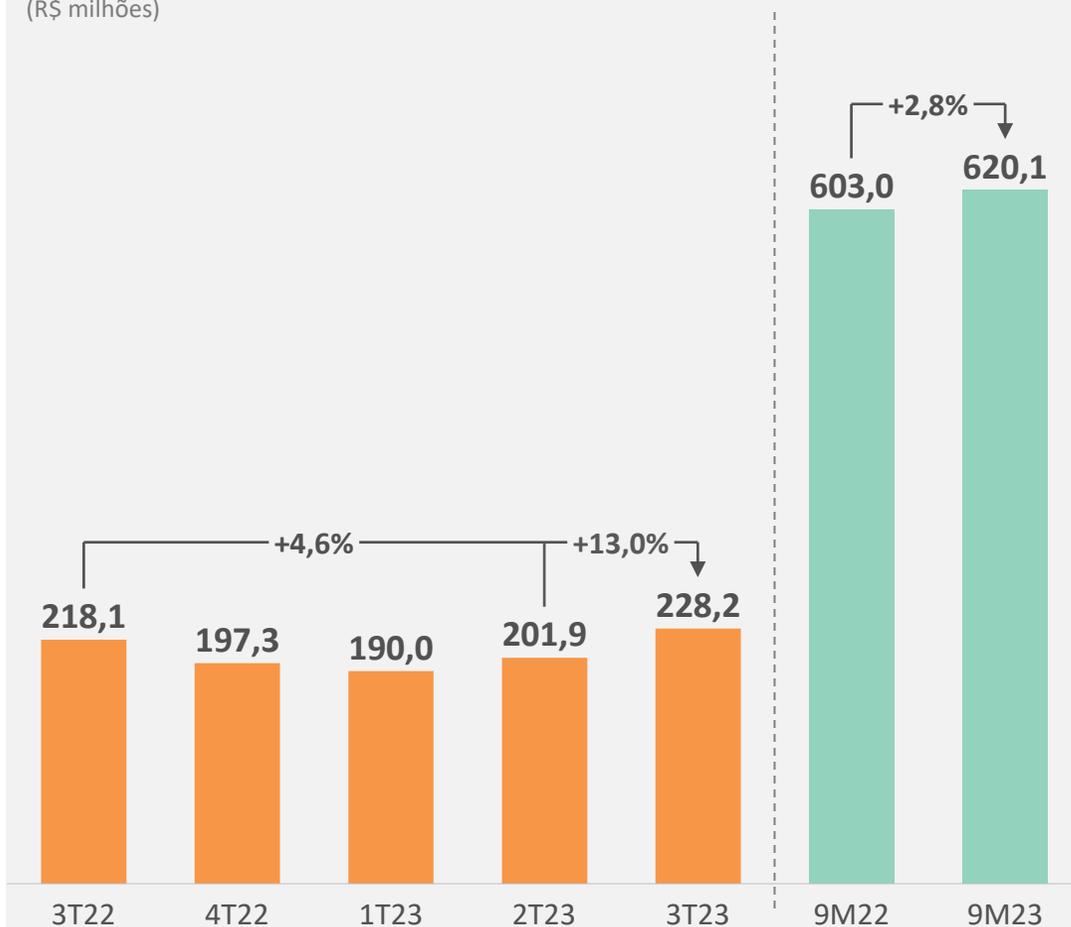


Fonte: Banco ABC Brasil

## Rentabilidade

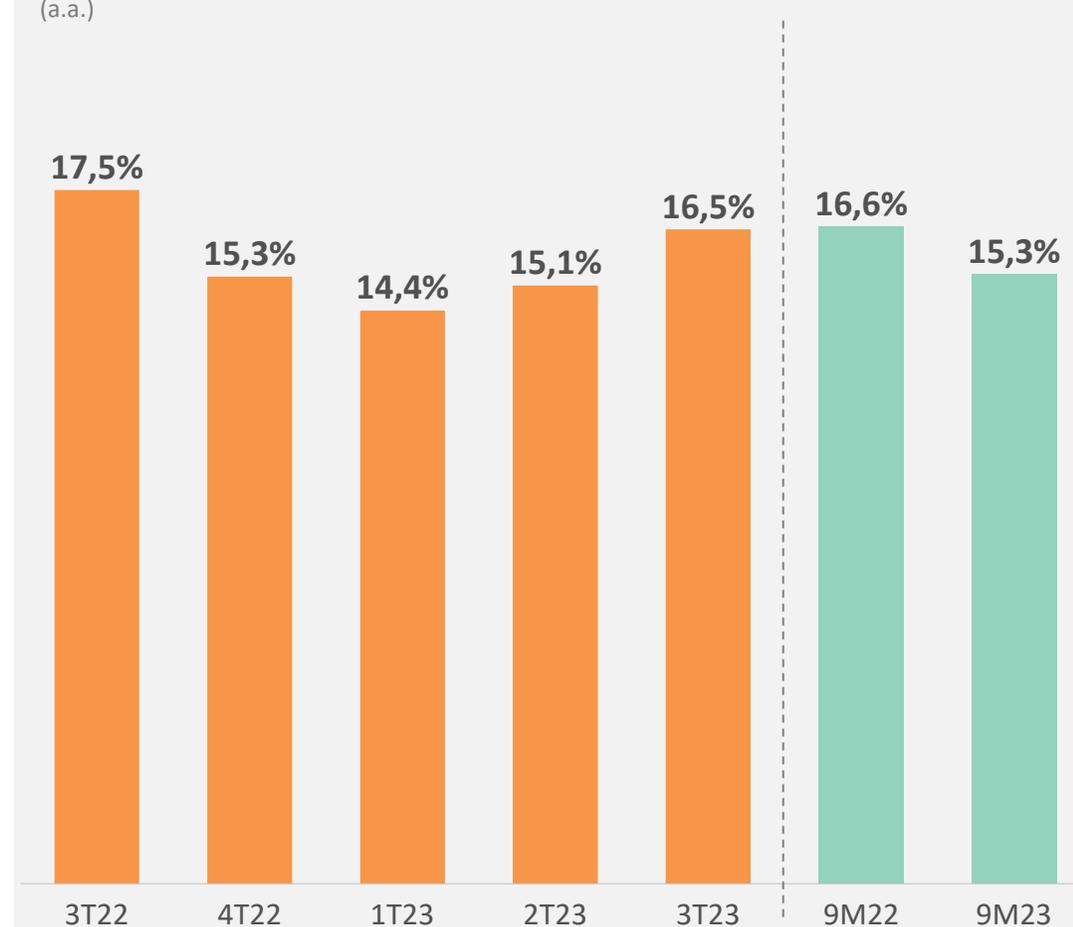
## Lucro Líquido Recorrente

(R\$ milhões)



## ROAE Recorrente

(a.a.)



Fonte: Banco ABC Brasil

## Destaques ESG



- Divulgação do segundo **Relatório de Sustentabilidade**, contando com asseguarção externa independente, trazendo mais transparência e acessibilidade
- **Comitê ESG**, reportando diretamente ao Conselho de Administração, e à **Comissão ESG**, com integrantes do Comitê Executivo como *sponsors*.
- Realização do mapeamento do nível de maturidade em ESG dos fornecedores do ABC Brasil em ESG

- Linhas de crédito com **agências multilaterais** relacionadas especificamente a temas ESG



- Publicação do **Sustainable Finance Framework (SFF)**, com parecer de segunda opinião emitido por consultoria especializada independente
- Emissão de mais de R\$350 mi em **Letras Financeiras Sociais**

## Mudanças Climáticas

Investidor  
signatário do



- Mensuração pela primeira vez, de **emissões financiadas**, ou seja, àquelas decorrentes das atividades de financiamento

## Premiações

- Melhor Programa ESG, no segmento **Financials Banks – Small Cap** pela **Institutional Investor**
- Prêmio Impacto Social – reconhecimento por ser uma das empresas que mais apoiaram unidades individuais – pelo **IOS (Instituto da Oportunidade Social)**.

# Ranking Institutional Investor 2023

O Banco ABC Brasil conquistou a **1ª** ou a **2ª** posição em todas as categorias do segmento “Financials Banks - Small Cap” do ranking *Latin America Executive Team 2023* da **Institutional Investor**, sendo o **primeiro banco brasileiro** em todas as categorias:

Melhor CEO



Melhor Programa ESG



Melhor Programa de RI



Melhor CFO



Melhor Evento com Analistas



Melhor Time de RI



Melhor Board



Melhor Profissional de RI



# Fatores de Risco (1/10)

*O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao Devedor e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e no Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre o Devedor. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e os CRA e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do Potencial Investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e do CRA. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.*

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis nos Formulários de Referência da Emissora e do Devedor, as demais informações contidas no Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.*

*Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre o Devedor, quer se dizer que o risco poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, do Devedor, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.*

*Os fatores de risco relacionados à Emissora, ao Devedor, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu formulário de referência, no item 4 “Fatores de Risco”, incorporados por referência ao Prospecto e a presente Apresentação.*

## **RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA**

*Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda do Devedor e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário.*

### **Riscos Gerais**

*Tendo em vista as obrigações previstas para o Devedor nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial do Devedor e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e agropecuário em geral, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas do Devedor e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agropecuário que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Créditos do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.*

### **Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA**

*As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.*

*A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.*

### **Inadimplência dos Créditos do Agronegócio**

*A capacidade do Patrimônio Separado de suportarem as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do pagamento, pelo Devedor, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelo Devedor em razão das Letras Financeiras e compreende, além dos respectivos valores de principal, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio pelo Devedor para habilitar o pagamento pela Emissora dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do Devedor poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.*

### **O risco de crédito do Devedor pode afetar adversamente os CRA**

*Os Créditos do Agronegócio que lastreiam a presente emissão são devidos 100% pelo Devedor. Como não foram constituídas garantias em benefício dos Titulares dos CRA, estes correm o risco de crédito do Devedor enquanto único devedor das Letras Financeiras. Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelo Devedor, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Caso o Devedor não tenha recursos suficientes para honrar com o pagamento dos Créditos do Agronegócio, seja nas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, ou na Data de Vencimento das Letras Financeiras, conforme prazos e condições estabelecidas nos Instrumentos de Emissão, o fluxo de pagamento dos CRA poderá ser adversamente afetado. Nesse caso, os Titulares dos CRA poderão perder total ou parcialmente seu investimento realizado nos CRA.*

### **O Devedor e o Coordenador Líder da Oferta são entidades do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses**

*Na data deste Prospecto, o Devedor e o Coordenador Líder são entidades do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Não se pode garantir que o Banco ABC Brasil S.A., na qualidade de Coordenador Líder, esteja conduzindo a Oferta de forma absolutamente imparcial, em função de sua qualidade também de Devedor, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento dos Investidores.*

### **As Letras Financeiras e os CRA não estão sujeitos a vencimento antecipado**

*As Letras Financeiras não possuem cláusulas de vencimento antecipado. Sendo assim, nem as Letras Financeiras e nem os CRA estão sujeitos a vencimento antecipado na ocorrência de eventos que possam deteriorar a situação de crédito do Devedor ou colocar em risco a emissão da Letra Financeira e dos CRA. Nesse sentido, caso ocorra algum inadimplemento (pecuniário ou não pecuniário) do Devedor, reorganizações societárias, ou ainda falência e/ou recuperação judicial do Devedor, dentre outras hipóteses de vencimento antecipado usualmente utilizadas em operações de securitização de créditos do agronegócio, os Investidores serão negativamente impactados, uma vez que serão obrigados a manter o seu investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.*

### **O valor de principal das Letras Financeiras Subordinadas pode ser extinto pelo Devedor**

*Nos termos da Resolução BCB nº 122 de 2 de agosto de 2021 (“Resolução BCB 122”) e do art. 20, X, da Resolução do CMN nº 4.955 de 21 de outubro de 2021 (“Resolução CMN 4.955”), o direito de crédito representado pelas Letras Financeiras Subordinadas lastro dos CRA das Séries Grupo B serão extintos, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do Patrimônio de Referência (“PR”) do Devedor, nas seguintes situações:*

- divulgação pelo Devedor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (“RWA”), apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, ou por outra que vier a lhe suceder, salvo nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pelo Devedor como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA;*

## Fatores de Risco (2/10)

- assinatura de compromisso de aporte para o Devedor, caso se configure a exceção prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica;
- decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção no Devedor; ou
- determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.

A decisão do Banco Central do Brasil se dará quando considerar a medida necessária para viabilizar a continuidade do Devedor e, ao mesmo tempo, para mitigar riscos relevantes para o regular funcionamento do sistema financeiro ou do sistema de pagamentos. Nos termos do art. 26 da Resolução CMN 4.955, caracterizam risco à continuidade da instituição o descumprimento de determinação do Banco Central do Brasil para aumentar os montantes de PR, de Nível I ou de Capital Principal e, simultaneamente, a apuração de ao menos uma das seguintes situações: (i) deterioração material: (a) do valor e da liquidez de seus ativos; (b) do seu estado de solvência; ou (c) da sua credibilidade, caracterizada por redução significativa do volume de captações; e (ii) elevação do risco de inadimplência da qual resulte o acionamento dos mecanismos de garantia e das salvaguardas das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e liquidação, na forma da legislação específica do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Ainda nos termos do art. 26 da Resolução CMN 4.955, caracteriza risco relevante ao regular funcionamento do sistema financeiro a possibilidade de descontinuidade da instituição ensejar: (i) comprometimento das operações de outras instituições ou segmentos relevantes do mercado que possa gerar incerteza quanto à solidez do sistema financeiro ou do sistema de pagamentos; ou (ii) prejuízo significativo à oferta, em níveis adequados, de serviço considerado essencial ao sistema financeiro ou do sistema de pagamentos.

Na hipótese aqui prevista, os Titulares dos CRA das Séries Grupo B terão prejuízos, tendo em vista que o pagamento dos CRA das Séries Grupo B depende integralmente do pagamento das Letras Financeiras Subordinadas.

**As obrigações do Devedor sob as Letras Financeiras Subordinadas estão subordinadas às demais obrigações perante os credores do Devedor a certas obrigações estatutárias brasileiras.**

O pagamento das Letras Financeiras Subordinadas está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor. O Capital Principal do Devedor é composto basicamente pelas ações emitidas pelo Devedor e o Capital Complementar é composto pelos instrumentos perpétuos autorizados pelo Banco Central do Brasil a compor o Capital Complementar do Devedor.

De acordo com a legislação brasileira, as obrigações do Devedor sob as Letras Financeiras Subordinadas também estarão subordinadas a certas preferências estatutárias. Em caso de liquidação do Devedor, certos créditos, tais como créditos salariais e previdenciários de seus empregados (até o valor equivalente a 150 salários mínimos), créditos decorrentes de operações garantidas por garantias reais (hipotecas, penhores etc.), bem como os impostos e custas e custas judiciais, terão preferência sobre qualquer outra reclamação, incluindo as das Letras Financeiras Subordinadas. Assim, considerando que os CRA das Séries Grupo B possuem lastro exclusivamente nas Letras Financeiras Subordinadas, o retorno do investimento realizado nos CRA das Séries Grupo B está sujeito ao risco aqui descrito.

**O Devedor pode emitir dívida adicional ou outros instrumentos que podem ser classificados como seniores ou pari passu com as Letras Financeiras Subordinadas.**

Não há restrição quanto ao montante de dívida ou instrumentos que o Devedor pode emitir que tenham classificação sênior ou pari passu com as Letras Financeiras Subordinadas. A emissão de tais instrumentos pode reduzir o valor recuperável pelos investidores dos CRA das Séries Grupo B em caso de falência ou insolvência do Devedor.

**Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA pode gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA**

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, observados os termos descritos no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Letras Financeiras, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, podendo impactar de maneira adversa os Titulares dos CRA.

**Risco relacionado ao não atingimento do Montante Mínimo**

Caso não haja demanda de CRA em volume correspondente a, pelo menos, o Montante Mínimo, qual seja, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a oferta será cancelada.

Nessa hipótese, o investidor poderá ver frustrada sua intenção de investimento nos CRA, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

**Risco relacionado à distribuição dos CRA das Séries Grupo A em volume correspondente a múltiplo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

Caso a demanda apurada pelos CRA das Séries Grupo A não seja correspondente a múltiplo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será realizada a diminuição dos CRA das Séries Grupo A alocados para cada uma das séries durante o Procedimento de Bookbuilding para que sejam múltiplos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mediante arredondamento para baixo do valor alocado, de forma a não permitir que haja frações de CRA das Séries Grupo A após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, mediante cancelamento dos pedidos de reserva e intenções de investimento.

Nessa hipótese, o investidor poderá ver frustrada sua intenção de investimento nos CRA das Séries Grupo A, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma remuneração buscada pelos CRA das Séries Grupo A.

**Risco relacionado à distribuição dos CRA das Séries Grupo B em volume correspondente a múltiplo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

Caso a demanda apurada pelos CRA das Séries Grupo B não seja correspondente a múltiplo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será realizada a diminuição dos CRA das Séries Grupo B alocados para cada uma das séries durante o Procedimento de Bookbuilding para que sejam múltiplos de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mediante arredondamento para baixo do valor alocado, de forma a não permitir que haja frações de CRA das Séries Grupo B após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, mediante cancelamento dos pedidos de reserva e intenções de investimento.

Nessa hipótese, o investidor poderá ver frustrada sua intenção de investimento nos CRA das Séries Grupo B, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma remuneração buscada pelos CRA das Séries Grupo B.

**Risco relacionado ao rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores de forma discricionária em caso de excesso de demanda pelos CRA**

No caso de excesso de demanda pelos CRA, os Coordenadores realizarão a alocação dos CRA de forma discricionária, nos termos do parágrafo único do artigo 49, da Resolução CVM 160, podendo considerar as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, de modo que determinados Investidores poderão ter seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento total ou parcialmente rejeitados.

**Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA**

A Oferta será registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

# Fatores de Risco (3/10)

## **Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Letras Financeiras e nos CRA**

Os Créditos do Agronegócio oriundos das Letras Financeiras a ser emitida pelo Devedor não contam com qualquer garantia. Caso o Devedor não arque com o pagamento das Letras Financeiras a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito.

Adicionalmente, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

## **Baixa liquidez no mercado secundário e restrições de negociação**

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA de alta liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRA não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva data de vencimento.

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá subsequentemente à divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Adicionalmente, conforme melhor explicado abaixo, a negociação dos CRA somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRA, o que pode impactar o valor de mercado dos CRA e gerar dificuldades na alienação, pelo investidor, dos CRA de sua titularidade.

Nos termos do artigo 86, III, da Resolução CVM 160 e nos termos do artigo 33, §10, e do artigo 7º do Anexo Normativo II, ambos da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados, e os CRA somente poderão ser negociados entre o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta se cumpridos os requisitos da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Contrato, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos, de modo que, nesta data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos ao titular do CRA.

## **Risco de Distribuição Parcial e de Desconsideração do Pedido de Reserva e Intenção de Investimento no caso de condicionamento**

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo e que o montante (a) dos CRA das Séries Grupo A efetivamente colocado seja múltiplo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e (b) dos CRA das Séries Grupo B efetivamente colocado seja múltiplo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O potencial investidor dos CRA poderá, no ato da aceitação, condicionar a sua adesão a que haja a distribuição da totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão. Caso não haja a colocação de, ao menos, o montante referido acima, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Nessa hipótese, o investidor poderá ver frustrada sua intenção de investimento nos CRA, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares dos CRA.

## **Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas**

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em aplicações de renda fixa com liquidez diária, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras com nota máxima local emitida por agência de rating; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Securitizadora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo II à Resolução CVM 60 (“Aplicações Financeiras Permitidas”).

Entende-se por “Instituições Autorizadas”: significa as instituições habilitadas a atuar como (i) gestoras de valores mobiliários; e/ou (ii) integrantes do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na intermediação de operações e negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários, cujos fundos invistam em Aplicações Financeiras Permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

## **A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá afetar adversamente a liquidez dos CRA no mercado secundário**

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas na Oferta intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação reduzindo a liquidez esperada dos CRA.

## **Risco relacionado à falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e do Devedor**

Ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras e dos CRA, a Emissora e o Devedor poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e do Devedor, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, podendo ser alcançados por obrigações da Emissora e/ou do Devedor, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou do Devedor de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

## **Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo**

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Os CRA são lastreados pelos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das Letras Financeiras emitidas pelo Devedor, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pelo Devedor por meio da emissão das Letras Financeiras serão utilizados pelo Devedor no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte do Devedor, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte do Devedor.

# Fatores de Risco (4/10)

## **Risco de descumprimento, pelo Devedor, dos contratos financeiros dos quais é parte**

Os contratos que regem parte das dívidas do Devedor contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida do Devedor pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre o Devedor. Não é possível garantir a eficácia de tais procedimentos adotados pelo Devedor na prevenção de descumprimentos futuros no âmbito da Emissão.

## **Registro dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio**

O Devedor será responsável pelo registro das Letras Financeiras perante a entidade registradora, conforme previsto no Termo de Securitização. Não há como assegurar que o Devedor atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

## **Risco da Formalização dos Créditos do Agronegócio e dos CRA**

As Letras Financeiras e os Instrumentos de Emissão devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados a Créditos do Agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise do Devedor sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das Letras Financeiras, bem como no processo de formalização das Letras Financeiras e dos CRA pelo Devedor, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Letras Financeiras, dos Créditos do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação da regular constituição das Letras Financeiras e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, o Devedor e/ou a Emissora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

## **Risco Relacionado à Remuneração dos Créditos do Agronegócio**

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA das Séries Grupo A. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Letras Financeiras e os juros relativos à Remuneração dos CRA das Séries Grupo A e/ou conceder aos Titulares dos CRA das Séries Grupo A uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA das Séries Grupo A.

## **Risco de Estrutura**

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

## **Quórum de deliberação em Assembleia Geral**

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

## **Risco de ausência de classificação de risco**

Considerando a ausência de classificação de risco para o CRA, para a Oferta e para as Letras Financeiras, os investimentos realizados pelos Titulares dos CRA não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

## **Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora e sobre o Formulário de Referência do Devedor**

Os formulários de referência da Emissora e do Devedor não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes dos referidos formulários de referência. Consequentemente, as informações fornecidas em tais documentos podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nos CRA.

## **Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a concordância das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras auditadas da Emissora**

Os auditores independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes. Consequentemente, as informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

## **Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito**

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (due diligence) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes à Emissora e o Devedor, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos relacionados à Emissora e/ou o Devedor para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores dos CRA.

## **Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio**

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

## **Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento**

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro automático da Oferta dos CRA na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, o Devedor e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

# Fatores de Risco (5/10)

**Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada**

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Créditos do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pelo Devedor dos valores devidos no contexto das Letras Financeiras. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pelo Devedor na forma prevista nos Instrumentos de Emissão, o Devedor não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

## **Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora**

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar, mediante decisão judicial condenatória com trânsito julgado, por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 31 de dezembro de 2022 era de R\$ 1.963.822,85 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

## **Risco relativo à indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI**

Nos termos do Termo de Securitização, na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras ou aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Letras Financeiras ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia especial de titulares de CRA para deliberar, em comum acordo com o Devedor e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras e, consequentemente, dos CRA. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração de CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas nos Instrumentos de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e o Devedor quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Letras Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Caso, na assembleia especial de titulares de CRA prevista acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração das Letras Financeiras, e consequente dos CRA, entre o Devedor e os titulares dos CRA, respectivamente, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerada para fins de Remuneração das Letras Financeiras, e consequente de Remuneração dos CRA, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Na hipótese descrita acima, os Investidores podem sofrer prejuízos, tendo em vista que o novo índice a ser aplicado pode não ser calculado da mesma forma que a Taxa DI.

## **Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito**

A concessão do crédito ao Devedor foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira do Devedor, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Créditos do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento do Devedor. Portanto, a inadimplência do Devedor pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

## **Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão**

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

## **Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA**

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora, observado que deverá haver o intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Remuneração ou da amortização aos Titulares de CRA. Assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador dos CRA, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros, notadamente do Devedor em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horário definidos, para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberação em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

## **Risco Relacionado a Destinação dos Recursos**

Os recursos oriundos das Letras Financeiras serão integralmente utilizados pelo Devedor para a Destinação dos Recursos, que inclui, mas não se limita, a concessão de financiamentos à produtores rurais, ou suas cooperativas, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, por meio de CPRs. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de destinação dos recursos pelo Devedor, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização dos Créditos do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio.

## **RISCOS RELACIONADOS AO DEVEDOR**

### **O sistema de gerenciamento e controle de riscos do Devedor pode não ser suficiente para evitar perdas**

A assunção de risco configura um aspecto relevante envolvido na realização dos negócios do Devedor. Uma parcela de nossa carteira é destinada a operações de tesouraria e crédito e, em razão disto, taxas de juros, preços de ativos mobiliários, taxas de câmbio e outros índices flutuantes do mercado podem afetar negativamente os resultados do Devedor. Uma parcela das perdas decorrentes da assunção de riscos é inevitável, mas o sucesso das operações do Devedor depende, dentre outros fatores, da equivalência entre os riscos assumidos e os retornos obtidos nas operações. Em razão disto, o Devedor está sempre voltado para a identificação, análise, gerenciamento e controle de riscos, não apenas quando o mercado apresenta condições normais, mas também em condições extremas, quando a concentração da exposição do Devedor pode levar a perdas materiais. O Devedor não pode garantir que seu sistema de gestão de risco será suficiente para evitar perdas caso:

# Fatores de Risco (6/10)

- não sejam capazes de identificar totalmente os riscos de sua carteira;
- a análise dos riscos identificados ou a resposta direcionada a tais riscos seja inadequada ou incorreta;
- o mercado se movimente de forma inesperada em relação a sua velocidade, direção, rigor e outros aspectos correlatos e a habilidade de gerir riscos no cenário resultante de tal movimento seja restrita;
- os terceiros para os quais o Devedor realiza operações sejam severamente afetados por eventos inesperados, dos quais decorram inadimplementos ou perdas superiores àquelas previstas na análise de risco efetuada pelo Devedor; e
- as garantias prestadas por terceiros provem ser inadequadas para cobrir as obrigações dos clientes do Devedor no momento em que se tornem inadimplentes.

**O Devedor está altamente exposto ao risco de crédito do Governo Federal. Eventual impontualidade do Governo Federal no pagamento de suas obrigações poderá afetar negativamente a situação financeira do Devedor**

O Devedor investe em títulos de dívida do Governo Federal, que são, em sua maioria, de curto prazo e alta liquidez. Caso o Governo Federal deixe de efetuar pagamentos dentro dos prazos desses títulos, os resultados operacionais e a situação financeira do Devedor poderão ser afetados negativamente em virtude da marcação a mercado desses títulos.

**As operações com títulos e valores mobiliários e derivativos do Devedor podem resultar em perdas substanciais**

O Devedor realiza operações com títulos e valores mobiliários e compra de títulos representativos de dívida e ações para venda no curto prazo, visando a geração de lucros provenientes de momentâneas diferenças de preço. Esses investimentos podem expor o Devedor a perdas substanciais no futuro, dado que os títulos e valores mobiliários estão sujeitos a flutuações de preço que nos podem ser adversas.

O Devedor realiza, ainda, operações com derivativos para gerenciamento de suas exposições, incluindo taxa de juros e risco cambial. A realização de operações no mercado de derivativos poderá acarretar variações em nosso patrimônio líquido ou resultados superiores àqueles que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. O Devedor não pode garantir que suas operações não sofrerão perdas relacionadas a essas operações com derivativos.

**Desequilíbrios significativos entre a carteira de crédito do Devedor e suas fontes de recursos poderá afetar adversamente seus resultados operacionais e a capacidade de ampliar nossas operações de crédito**

O Devedor está exposto a determinados desequilíbrios entre seus créditos e obrigações com relação às taxas de juros e prazos de vencimento praticados, descasamentos relevantes entre o vencimento de nossas operações de crédito e de nossas fontes de recursos potencializaria o efeito de qualquer desequilíbrio nas taxas de juros, representando, ainda, risco de liquidez caso não tenham uma captação de recursos contínua e/ou suficiente para o cumprimento de suas obrigações e operações. Um aumento no custo total das fontes de captação do Devedor poderá implicar em aumento nas taxas de juros que o Devedor cobra sobre os créditos que concedemos, podendo, conseqüentemente, afetar sua capacidade de atrair novos clientes.

Quaisquer desses desequilíbrios poderão afetar as operações de crédito do Devedor e afetar adversamente seus resultados operacionais e situação financeira.

**Dificuldades na captação de recursos poderão afetar negativamente os resultados operacionais do Devedor**

A estrutura de captação do Devedor envolve obtenção de recursos no mercado doméstico e no mercado internacional. Os custos de tais captações são influenciados por inúmeros fatores, incluindo alguns fora de controle do Devedor, tais como as condições macroeconômicas e o ambiente regulatório para os bancos brasileiros. Qualquer mudança desfavorável nesses fatores poderá causar um impacto negativo na classificação de crédito do Devedor, resultando na diminuição da oferta de recursos em termos aceitáveis, aumento relevante dos custos de captação ou até mesmo na indisponibilidade de recursos, nas ocasiões em que o Devedor necessitar de recursos adicionais. A diminuição da oferta de recursos e o aumento de nossos custos de captação em moeda estrangeira poderão afetar negativamente o resultado de nossas operações.

Adicionalmente, o Devedor não pode assegurar que os depósitos a prazo no mercado local continuarão disponíveis em termos favoráveis. Se o Devedor não obtiver novos recursos, ele pode não ter condições de continuar a ampliar o volume de sua carteira de crédito ou responder de forma eficaz a mudanças nas condições de negócio e pressões competitivas, o que poderá afetar adversamente seus negócios, sua situação financeira ou resultado operacional.

**Uma deterioração da classificação de crédito e/ou classificação de risco do Devedor poderá aumentar os custos de captação, o que poderá afetá-lo de forma adversa**

Os custos de captação de recursos pelo Devedor são influenciados por inúmeros fatores, incluindo alguns fora de seu controle, tais como as condições macroeconômicas e o ambiente regulatório para os bancos brasileiros. Qualquer mudança desfavorável nesses fatores poderá causar um impacto negativo em sua classificação de crédito e de risco. Esse impacto adverso na classificação de crédito e/ou classificação de risco do Devedor poderia restringir a sua capacidade de tomar recursos emprestados, ceder carteiras de crédito ou emitir títulos e valores mobiliários em termos favoráveis, aumentando o seu custo de captação de recursos.

**O Devedor está sujeito a erros ou problemas operacionais que poderão afetar adversamente seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais**

Assim como as demais instituições financeiras, o Devedor está exposto a variados riscos operacionais, inclusive riscos de fraude por parte de seus colaboradores ou de terceiros, falhas em documentar apropriadamente suas operações, falhas em equipamentos e erros de seus colaboradores. O Devedor não pode assegurar que não ocorrerão eventuais erros ou problemas operacionais, que poderão afetar adversamente seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

**O Devedor está sujeito a risco de insucesso de novos negócios que poderão não gerar os retornos esperados e/ou drenar recursos dos negócios já existentes**

O Devedor está fazendo investimentos na ampliação de seu portfólio de produtos e serviços, de modo a diversificar sua atuação. Estes desenvolvimentos envolvem áreas que são também responsáveis pelo gerenciamento dos negócios existentes e envolvem recursos financeiros próprios do Devedor. O Devedor não pode assegurar que terá sucesso em todas as iniciativas. O insucesso de uma ou mais destas pode ter efeito negativo nos resultados operacionais e na situação financeira do Devedor.

**Não será emitida carta conforto por auditores independentes do Devedor em relação aos exercícios sociais auditados encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, bem como em relação ao período findo em 30 de setembro de 2023, no âmbito da Oferta**

No âmbito da Oferta, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes do Devedor acerca da consistência das informações financeiras auditadas do Devedor relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, bem como em relação ao período findo em 30 de setembro de 2023, constantes dos Documentos da Operação. Conseqüentemente, os auditores independentes do Devedor não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras do Devedor constantes nos Documentos da Operação.

**Determinadas informações não são passíveis de conforto pelos auditores independentes do Devedor**

Este Prospecto e o material publicitário utilizado no âmbito da Oferta contém determinadas informações e cálculos de natureza não contábil (informações gerenciais) visando representar a performance do Devedor a partir da visão de sua Administração. Quando comparadas com as demonstrações financeiras contábeis, as informações gerenciais reclassificam a abertura de algumas linhas do resultado, sem que o lucro líquido da operação seja afetado. As informações gerenciais não são passíveis de conforto pelos auditores independentes do Devedor. Assim, tais informações não tiveram sua consistência verificada por auditores independentes, podendo conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento. Os cálculos de natureza gerencial podem ser encontrados nos materiais divulgados pelo Devedor no seguinte website: [ri.abcbrasil.com.br](http://ri.abcbrasil.com.br)

**A saída ou falta de apoio de acionista controlador do Devedor em um cenário econômico de baixa liquidez poderá ter um efeito adverso nos negócios do Devedor**

A economia brasileira vivenciou, ao longo dos anos, cenários de baixa liquidez e queda na confiança dos investidores em bancos, especialmente os de médio porte como o Devedor. Caso ocorram novas crises de liquidez, a saída ou falta de apoio do acionista controlador do Devedor, as fontes do Devedor poderão ser diminuídas e o custo de captação poderá ser aumentado, e o Devedor poderá ser negativamente afetado pela falta de liquidez do mercado.

**O Devedor poderá precisar de recursos adicionais no futuro, os quais podem ser obtidos por meio de aumentos em seu capital. Tais aumentos de capital podem diluir a participação dos investidores no capital social do Devedor**

# Fatores de Risco (7/10)

*O Devedor poderá necessitar de recursos adicionais no futuro e pode não ser capaz de obter financiamento, quer em condições atraentes ou não. Caso o Devedor não seja capaz de obter fundos adequados para satisfazer suas exigências de capital, o Devedor pode precisar aumentar o seu capital. Além disso, o Devedor pode optar por buscar capital adicional, se acreditarem que será em condições mais vantajosas. Qualquer recurso adicional obtido por meio de aumentos no capital pode diluir a participação dos investidores detentores das ações do Devedor, caso eles não participem proporcionalmente do aumento de capital.*

**Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações do Devedor**

*O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão do Devedor, o que poderia prejudicar o preço de mercado das ações do Devedor.*

**Riscos relacionados a suas controladas e coligadas**

*O Devedor possui participações diretas nas seguintes empresas: ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, ABC Brasil Administração e Participações Ltda., ABC Brasil Comercializadora de Energia Ltda., ABC IB Holding Ltda. e indiretamente na ABC Brasil Corretora de Seguros Ltda., Leblon Gestora de Créditos Ltda., ABC DCM Ltda., ABC Holding Financeira Ltda e ABC M&A e ECM Ltda., sendo que o resultado dessas participações compõe o resultado do Devedor. Eventualmente, o Devedor poderia sofrer impactos, em razão de resultados negativos advindos de contingências legais ou societárias envolvendo referidas empresas.*

**Riscos relacionados a seus administradores**

*A saída de membros da administração ou alta gerência do Devedor, ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado para integrar essas áreas, pode ter um efeito adverso relevante sobre o Devedor.*

*A capacidade de o Devedor em manter sua posição competitiva e alcançar estratégias de crescimento depende de sua administração e gerências. O Devedor não pode garantir que terá sucesso em atrair e reter pessoal qualificado em posições chave de sua administração ou alta gerência.*

*A perda dos serviços de qualquer dos membros da administração e alta gerência do Devedor, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais.*

**Riscos relacionados a seus fornecedores**

*O Devedor está sujeito à interrupção de algumas atividades prestadas por empresas terceirizadas e que podem interferir negativamente na operação da instituição.*

*O Devedor utiliza uma ampla rede de empresas terceirizadas que envolvem serviços de caráter acessório ou complementar ao seu funcionamento regular. Neste sentido, o Devedor está sujeito a efeitos negativos advindos de possibilidades de interrupções de certas atividades prestadas por terceirizados, principalmente aquelas relacionadas à tecnologia da informação.*

**O aumento da inadimplência dos tomadores de crédito do Devedor poderá afetar negativamente seus resultados**

*A capacidade dos tomadores de crédito do Devedor de honrar pontualmente suas obrigações é diretamente relacionada ao desempenho da atividade econômica no país, que afeta, em especial, o desempenho das empresas de Middle, Corporate e C&IB. Situações de crise econômica ou o fraco desempenho da economia poderão gerar um aumento da inadimplência das operações de crédito. As estratégias do Devedor compreendem esforços para aumentar significativamente suas atividades de concessão de crédito para empresas nos segmentos de Middle, Corporate e C&IB. O aumento no nível de inadimplência da carteira de crédito do Devedor pode resultar no aumento das perdas obtidas com operações de crédito e afetar adversamente os negócios e a situação financeira do Devedor.*

**Uma deterioração na qualidade de crédito dos sacados na carteira de garantia de recebíveis pode afetar de maneira adversa as operações de crédito do Devedor a empresas**

*Uma parcela das operações de crédito a empresas, especialmente as do segmento de Middle e Corporate, encontra-se garantida por recebíveis detidos pelos respectivos mutuários em face de seus próprios clientes. Qualquer mudança desfavorável na qualidade de crédito destes terceiros devedores poderá afetar de forma negativa a capacidade do Devedor de recebimento dos valores devidos por seus clientes, o que pode afetá-lo de forma adversa.*

**Adversidades nos cenários macroeconômicos, regionais ou setoriais podem deteriorar determinados mercados, em particular os mais relevantes para carteira de crédito**

*O Devedor possui políticas e estratégias para maximizar a pulverização de sua carteira, evitando concentrações que possam ocasionar deterioração significativa da qualidade de crédito. A definição de apetite por risco para estes fatores, através de limites de concentração e o monitoramento ocorrem de forma permanente. Conforme tabela na página 13 desta apresentação, a qual apresenta a carteira de crédito por setor econômico (30 de setembro de 2023).*

**Riscos relacionados a países estrangeiros onde o Devedor atue**

*O Devedor possui uma agência em Cayman Islands. Na eventualidade de ocorrerem alterações significativas no ambiente regulatório daquele país, as atividades dessa agência podem sofrer impactos, decorrentes do risco país.*

**O ambiente cada vez mais competitivo do setor bancário no Brasil e a crescente concorrência nos segmentos de Middle, Corporate e C&IB poderão afetar adversamente as perspectivas de negócio do Devedor**

*O mercado para serviços financeiros e bancários no Brasil é altamente competitivo. O Devedor enfrenta significativa competição de outros bancos brasileiros e internacionais. Desde o início da década de 90, a indústria bancária brasileira passou por um período de significativa consolidação. Vários bancos foram liquidados (p. ex.: Banco Rural, Banco Cruzeiro do Sul), alguns bancos estatais foram privatizados (p. ex.: Banespa, Banestado), e diversos bancos privados foram adquiridos por outras instituições financeiras (p. ex: ABN Amro Real, Mercantil). Além disso, a concorrência tem aumentado com o surgimento e fortalecimento das Fintechs.*

*O aumento da concorrência pode afetar adversamente os resultados dos negócios do Devedor e sua situação econômica em virtude, dentre outros fatores, da dificuldade em aumentar a base de clientes e expandir suas operações, resultando na redução da margem de lucro do Devedor sobre suas atividades, e aumentando a disputa pelas oportunidades de investimento.*

**O Governo Federal regulamenta as operações dos bancos brasileiros e quaisquer modificações nas leis e nos regulamentos existentes ou a imposição de novas leis e regulamentos poderão afetar adversamente as operações e receitas do Devedor.**

*Os bancos brasileiros estão sujeitos a uma extensa e contínua fiscalização por parte do Banco Central. Não temos controle sobre as regulamentações governamentais que se aplicam a todas as nossas operações, inclusive no que diz respeito a:*

- exigências de capital mínimo;
- limites de empréstimos e outras restrições de crédito; e
- exigências contábeis e estatísticas.

*A estrutura da regulamentação aplicável às instituições financeiras brasileiras evolui constantemente. As leis e os regulamentos existentes podem ser alterados, a maneira como as leis e regulamentos são aplicados ou interpretados pode mudar e novas leis e novos regulamentos podem vir a ser adotados. Em particular, o Governo Federal, numa tentativa de implementar políticas econômicas, tem historicamente promulgado regulamentações que afetam as instituições financeiras. Essas regulamentações são usadas pelo Governo Federal para controlar a disponibilidade de crédito e reduzir ou aumentar o consumo no País. Essas mudanças na atual regulamentação ou a promulgação de novos regulamentos podem afetar adversamente as operações e os resultados do Devedor.*

**O Devedor pode ter, no futuro, insuficiência de capital para se enquadrar nas regras de capital mínimo estabelecidas pelo CMN e pelo Banco Central, de tempos em tempos**

# Fatores de Risco (8/10)

As instituições financeiras brasileiras devem observar diretrizes impostas pelo CMN e pelo Banco Central semelhantes às do Acordo da Basiléia relativas à adequação de capital, inclusive no que se refere ao capital mínimo. Ademais, as instituições financeiras somente poderão distribuir resultados, a qualquer título, em montante superior àquele porventura exigido em lei ou na regulamentação aplicável, caso essa distribuição não venha a comprometer o cumprimento das exigências de capital e patrimônio líquido. O Devedor não pode garantir que terá, no futuro, recursos suficientes ou meios disponíveis para se capitalizar e, assim, se enquadrar às regras de capital mínimo impostas pelo CMN e pelo Banco Central. Além disso, a adequação às regras de capital mínimo poderá afetar negativamente a capacidade de distribuir dividendos e juros sobre capital próprio aos acionistas do Banco.

## RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

### Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio

A securitização de Créditos do Agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, o Devedor) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o Devedor e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

### Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares dos CRA ou litígios judiciais.

### Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pelo Devedor. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado no Devedor, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pelo Devedor, dos valores devidos no âmbito das Letras Financeiras, os riscos a que o Devedor está sujeito podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento do Devedor na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Letras Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Letras Financeiras. Portanto, a inadimplência do Devedor, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.**

## RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda do Devedor e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário. A redução da capacidade de pagamento do Devedor poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### Securitização no agronegócio brasileiro

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e conseqüentemente, sua rentabilidade, o que poderá gerar perdas por parte dos Titulares dos CRA.

## RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor agrícola, o mercado de títulos corporativos e o resultado de suas operações, incluindo em relação às próprias empresas.

Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do setor agrícola. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor agroindustrial. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Devedor, bem como afetar a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

## RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Esta influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, podem afetar adversamente as atividades da Emissora e do Devedor e o valor de mercado de suas ações.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes significativas, intervenções do Governo Federal, que frequentemente modifica as políticas monetária, de crédito, fiscal e outras.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram no passado, entre outras, controle de salários e de preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e imposição de determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados. O Devedor e a Emissora não têm controle e não podem prever quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro. Os negócios, condição financeira e resultados das operações da Emissora e do Devedor, bem como o valor de mercado das ações do Devedor, podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública em nível federal, estadual e municipal, referentes a tarifas públicas e controles de câmbio, bem como em razão de outros fatores, tais como:

- variação nas taxas de câmbio;
- inflação;
- taxas de juros;
- liquidez no mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o Brasil.

# Fatores de Risco (9/10)

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

**A inflação e as medidas tomadas pelo Governo Federal para controlá-la poderão contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e afetar adversamente os resultados das operações da Emissora e do Devedor e o preço de mercado das ações do Devedor**

Historicamente, o Brasil tem tido taxas de inflação muito elevadas. A inflação e algumas medidas adotadas pelo governo brasileiro para controlá-la têm tido efeitos negativos consideráveis na economia brasileira, especialmente no período anterior a 1995. O índice de inflação anual medido pelo IGP-M atingiu 2.567,3% em 1993. Muito embora a inflação brasileira venha apresentando índices substancialmente mais baixos desde 1994, as pressões inflacionárias podem persistir. O COPOM tem frequentemente ajustado a taxa básica de juros em razão de incertezas econômicas e para atingir os objetivos determinados pela política econômica do Governo Federal. A inflação, as medidas para controlar a inflação e a especulação pública a respeito de possíveis medidas adicionais também poderão contribuir de forma significativa para a incerteza no Brasil e, conseqüentemente, reduzir a confiança do investidor no Brasil e afetar adversamente o crescimento e a liquidez da economia brasileira e, por sua vez, provocar um impacto negativo sobre os negócios do Devedor e da Emissora.

O Brasil poderá enfrentar altos níveis de inflação no futuro. Nessa hipótese, os resultados das operações do Devedor e da Emissora poderão ser afetados, influenciando adversamente a capacidade do Devedor e da Emissora de satisfazer suas obrigações. As pressões inflacionárias também poderão reduzir a capacidade de acesso do Devedor aos mercados financeiros estrangeiros e levar a novas intervenções do governo na economia, inclusive a introdução de políticas que afetem adversamente o desempenho da economia brasileira como um todo, as operações e o preço de mercado das ações do Devedor.

Como o Devedor é uma instituição bancária brasileira, ele poderá ser afetado pelas flutuações das taxas de juros, que podem influir tanto nos custos de captação quanto nas receitas de operações de crédito do Devedor.

**A instabilidade na taxa de câmbio pode afetar adversamente os resultados das operações do Devedor, bem como o valor de mercado de suas ações**

No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou uma série de políticas cambiais, inclusive desvalorizações cambiais repentinas, mini desvalorizações cambiais periódicas (com ajustes mensais e diários), taxa de câmbio flutuante, controle cambial e adoção de dois diferentes mercados de câmbio.

Recentemente, os efeitos do regime de taxa de câmbio flutuante acarretaram volatilidade cambial significativa do real frente ao Dólar e outras moedas.

A maioria das operações do Devedor é denominada em Reais. No entanto, o Devedor possui ativos e passivos denominados ou indexados a moedas estrangeiras, principalmente o Dólar. A exposição cambial consolidada equivale à diferença entre os ativos e passivos referenciados em variação cambial, incluindo derivativos marcados a mercado. O Banco Central exige que instituições financeiras mantenham exposição consolidada em ativos e passivos referenciados em variação cambial e em ouro não superior a 30,0% do respectivo patrimônio de referência.

A desvalorização do Real frente ao Dólar poderá criar pressão inflacionária adicional no Brasil, o que poderá afetar adversamente os resultados operacionais e a situação financeira do Devedor, bem como sua capacidade de pagamento das Letras Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Ademais, a desvalorização do Real limita de modo geral o acesso ao mercado de capitais internacionais, podendo provocar intervenção governamental no mercado. Essa intervenção governamental poderia tomar a forma de políticas recessivas.

Por outro lado, uma forte valorização do Real frente ao Dólar poderá afetar adversamente a balança de pagamentos do Brasil.

A flutuação da cotação do Dólar pode (i) aumentar ou diminuir o custo de captação denominado em moeda estrangeira ou advindo de captações externas atreladas à moeda estrangeira pelo Devedor; (ii) aumentar ou diminuir a demanda dos clientes do Devedor por crédito de moeda estrangeira denominada ou empréstimos atrelados à moeda estrangeira; (iii) aumentar ou diminuir a porcentagem de créditos indexados à moeda estrangeira; e (iv) afetar significativamente o valor dos ativos e passivos do Devedor vinculados à moeda estrangeira.

Qualquer dessas hipóteses poderá prejudicar os resultados operacionais do Devedor, seu fluxo de caixa, bem como o preço de mercado das ações do Devedor e suas atividades.

## Risco de instabilidade Política e Econômica

Uma crise política aguda que gere incertezas sobre a governabilidade do país pode influenciar de forma muito negativa no desempenho da economia brasileira, afetando a confiança dos investidores, reduzindo o interesse por ativos brasileiros, podendo resultar em uma desaceleração da economia com redução do preço dos ativos locais, diminuição do acesso ao mercado de capitais e ao financiamento das operações do Devedor.

Este cenário de incertezas sempre vem acompanhado de aumento da volatilidade de preços e taxas de mercado e de uma eventual redução seletiva do crédito na economia e pode afetar de forma adversa os preços das ações do Devedor e o seu resultado.

## Efeitos econômicos da guerra entre a Ucrânia e a Rússia podem impactar negativamente a economia mundial e os negócios do Devedor

Em 24 de fevereiro de 2022 a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu. Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado do conflito armado, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, afetando, inclusive, os preços dos produtos adquiridos pelo Devedor. Eventuais variações significativas no valor de produtos agropecuários, como a soja, o milho, o farelo de soja, o óleo de soja e outros que são importantes à atividade do Devedor, em razão dos efeitos da guerra, poderão impactar negativamente a situação financeira do Devedor e a sua capacidade de realizar o pagamento dos Créditos do Agronegócio, impactando negativamente no recebimento dos créditos pelos Titulares dos CRA.

## RISCOS TRIBUTÁRIOS

### Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e do Devedor

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, o Devedor e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e do Devedor, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

### Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

### Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

# Fatores de Risco (10/10)

## **Tributação sobre as letras financeiras pode afetar a amortização e remuneração dos CRA**

Alterações na legislação tributária aplicável às Letras Financeiras que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das letras financeiras e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA.

Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os titulares dos CRA passarão a ser titulares das Letras Financeiras. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Letras Financeiras, quando pagos diretamente aos titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os titulares dos CRA.

## **RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA**

### **A Emissora depende do registro de companhia aberta**

O objeto social da Emissora envolve a securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários ou de demais naturezas aptos à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários ou ainda certificado de recebíveis de outras naturezas, seja de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM com base na regulamentação aplicável, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis, afetando assim a emissão dos CRA.

### **A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada**

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

### **Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado**

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 14.430, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430.

### **Risco Operacional**

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

### **Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora**

Durante o processo de origem, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.